

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Portaria 4335\0719552\SEI 53900.039947/2015-18

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

A **Fundação Educacional Cultural João Calvino**, inscrito sob o CNPJ 04.517.317/0001-50, tendo sua sede situada na Rua: Moraes Carvalho, 531-centro, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais, na pessoa de sua representante legal, Sr^a. Márcia da Costa Rêgo Landim, com CPF: 387.009.804-04, com e-mail: mcrlandim@hotmail.com, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

(X) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

(d) no caso de fundação de natureza privada, instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

Resplendor, 08 de Junho de 2018



Márcia da Costa Rêgo Landim
Diretora Presidente



04.517.317/0001-50
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
CULTURAL JOÃO CALVINO
R. Moraes Carvalho, 531 - Centro
CEP 35.230-000
RESPLENDOR - MG





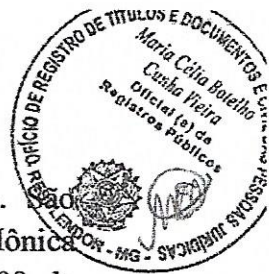
Ata de Número 20 (vinte) do Conselho Curador da Fundação Educacional Cultural João Calvino, situada na Rua Morais Carvalho, 531 (quinhentos e trinta e um) - Centro Resplendor, Minas Gerais. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017, às 19:00h, sob a direção do presidente do Conselho Curador, Sr. Fábio Alves Martins, tem início esta reunião. **Membros Presentes-Conselho Curador:** Fábio Alves Martins, CPF 614.976.146-00 CI: MG-4.030.044 SSP-MG. **Filiação:** Francisco Alves Martins e Maria da Penha Silva Martins, nascido na data de 29 de dezembro de 1970, natural de Resplendor - MG, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na Rua Morais Carvalho, 302, apartamento N° 304, Centro, Resplendor - MG. Alessandro da Silva Scherr, Médico, casado, brasileiro, CPF 060.931.826-81-CI: 11989113 - SSP/MG. **Filiação:** Carlos Ronaldo Scherr e Rosângela Maria Silva Scherr, nascido em 05 de maio 1983, natural de Resplendor- MG, domiciliado na Rua Dr. Manoel Mauro Ladeira Vilas, nº230 - Centro Resplendor. Dierly Maria Portugal, CPF 554.988.846-72, CI: MG - 2.908.291 SSP - MG, nascida em 30 de agosto de 1958, natural de Santa Rita do Itueto - MG. **Filiação:** José Gomes de Paula e Rozaria Alberto de Paula, casada, brasileira, do lar, domiciliada na Rua Morais Carvalho, N° 769, Centro, Resplendor - MG, Frediane Velasco de Paula Silva, CPF 005.135.116-10, CI: MG-8.181.817 SSP-MG, **Filiação:** Sebastião Elio de Paula e Vera Lúcia Velasco de Paula nascida em 15 de fevereiro de 1975, natural de Resplendor - MG, brasileira, casada, Empresária, domiciliada na Rua Morais Carvalho, nº 668, apartamento nº 101, centro, Resplendor - MG. **Conselho Diretor:** Márcia da Costa Rêgo Landim, CPF 387.009.804-04, CI: 2.492.227-SSP-PE, nascida na data de 16 de novembro 1964, **Filiação:** Anízio de Souza Rêgo e Maria Francisca da Costa Rêgo, brasileira, casada, pedagoga, domiciliada na Rua Morais Carvalho, 302, apartamento nº 303, centro, Resplendor - MG. Marilda Aparecida Gonçalves Andrade, CPF 725.563.666-72, CI: MG-20.513.210, **Filiação:** Anibal Gonçalves e Ernestina Josa Gonçalves, nascida em 25 de junho de 1968, natural de Resplendor- MG, brasileira, Casada, professora, domiciliada na Rua São José, nº 46, bairro São Vicente, Resplendor - MG. Rosana Cléa da Cunha Guimarães - CPF 996.908.456-91. CI: MG: 7.515.156; **Filiação:** Geraldo Policarpo Guimarães e Elza da Cunha Guimarães, nascida em 24 de janeiro de 1974 - natural de Resplendor - MG, brasileira, solteira, domiciliada na Rua Dr° Manoel Mauro Ladeira Vilas, número 252, centro, Resplendor - MG, professora. **Conselho Fiscal:** Mismana Cristina Machado de Almeida, CPF 086.513.556-88, CI: MG-16.922.810 SSP - MG. **Filiação:** Neivaldo Alves de Almeida e Tânia Machado de Souza, nascida em 02 de janeiro de 1994, natural de Resplendor - MG, brasileira, solteira, professora, domiciliada na Rua Herondina Rosa Batalha, nº 37, Centro, Resplendor - MG. Valdeci Rodrigues de Oliveira, brasileiro, farmacêutico, casado, CPF 001.695.756-32 CI: 7614487SSPMG, nascido em 05 de maio de 1974, natural de Resplendor- MG, **Filiação:** Valtelcor Teixeira de Oliveira e Nilza Rodrigues de Souza, domiciliado na Rua Dr° Manoel Mauro Ladeira Vilas, número 193 - Centro - Resplendor - MG. Rosângela Maria Silva Scherr. CPF 792.482.176-72. CI: 243.389, **Filiação:** Robério Souza Silva e Ivete Rodrigues Silva, casada, brasileira, nascida em 22 de fevereiro de 1954, natural de Vitória-ES, domiciliada na Rua Dr° Manoel Mauro Ladeira Vilas, número 300 - Centro - Resplendor - MG. **Pauta da Reunião: Eleição de Diretores mandatos vencidos/Vacância Diretor Financeiro:** O Presidente explica que alguns membros estão com seus mandatos vencidos e da



Autenticado eletronicamente, por conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



necessidade de uma nova eleição. Vacância Diretor Administrativo Financeiro. Foram apresentadas as seguintes pessoas com vistas ocuparem cargos nos Conselhos: Mônica Bernardo Boy Brum. CI: MG - 14.372.884, CPF 097.554.446-29, nascida em 09 de janeiro de 1989. **Filiação:** José de Souza Boy e Maria das Graças Bernardo Boy, casada, brasileira, professora, domiciliada na Rua 06, número 1194, bairro Antônio de Matos - Resplendor - MG. Jonathan Henrique Barbosa da Costa CPF 117.951.786-55 RG: MG 17689815. Nascido em 24 de Junho de 1993. Natural de Contagem - MG. **Filiação:** Ângela Márcia Barbosa e Alair Operário da Costa, casado, Analista de Sistemas, brasileiro, domiciliado na Rua Frei Pio, número 429, bairro São Vicente, Resplendor - MG. Norma Dietrich Teixeira de Sá. CPF 70.120.6766-72 - CI: M. 4.498.343. **Filiação:** Rolf Dietrich e Onete Silva, nascida em 05 de abril de 1969, domiciliada na Rua Salustiano de Paula, número 37 - bairro, Nossa Senhora de Fátima - Resplendor - MG, pedagoga, brasileira, casada - Rodrigo da Costa Brum - Nascido em 02 de abril de 1977, natural de Resplendor - MG. **Filiação:** Sebastião Clemente Brum e Nilda Neiva da Costa Brum, brasileiro, professor, CI MG - 10.177.278. CPF 076.585.267-54, domiciliado na Rua 06, número 1194, bairro Antônio de Matos - Resplendor - MG. Dá-se boas vindas a todos. Passa-se a eleição. Por unanimidade são reeleitos por mais 03 anos a partir desta data, para o **Conselho Curador: Presidente** - Sr. Fábio Alves Martins - **Vice Presidente:** Sr. Alessandro da Silva Scherr. Dierly Maria Portugal. Frediane Velasco de Paula. Valdeci Rodrigues de Oliveira. Norma Dietrich Teixeira de Sá (eleita a partir desta data por 03 anos). **Conselho Diretor: Presidente** Márcia da Costa Rêgo Landim, reeleita conforme Ata de Número de número 19 até 07 de agosto de 2018. Vice - Presidente: Marilda Aparecida Gonçalves Andrade (reeleita por 03 anos a partir desta data). Diretor Financeiro - Mismana Cristina Machado (reeleita por 03 anos a partir desta data). Vice Diretor Financeiro Rosana Cléa da Cunha Guimarães, Financeiro (reeleita por 03 anos a partir desta data). Jonathan Henrique Barbosa da Costa (eleito a partir desta data por 03 anos). **Conselho Fiscal:** São eleitos por unanimidade: Rodrigo da Costa Brum, Mônica Bernardo Boy Brum (a partir desta data por 03 anos). Rosângela Maria Silva Scherr (reeleita a partir desta data por 03 anos). São empossados membros dos Conselhos; Curador/Diretor e Fiscal. Considerando que, Roberta Adrielly Magri, CPF 071.081.826-29, CI MG - 14.355.660. **Filiação:** Antônio Roberto Magri e Cláudia Regina Magri, nascida em 02 de abril de 1986 - brasileira, natural de Resplendor - MG, solteira, domiciliada na Rua Maria Toledo, número 30, centro, na cidade de Resplendor - MG, profissão, professora, não reside mais em Resplendor, e que a mesma assinava cheques com a Presidente do Conselho Diretor, Sra. Márcia da Costa Rêgo Landim; nos termos do que preceitua o Estatuto da Fundação Educacional Cultural João Calvino, no Capítulo VII - **DO CONSELHO DIRETOR em seu Art.23 - Compete ao Diretor Presidente - IV - assina, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;** Resolve-se: Outorgar poderes a Mismana Cristina Machado de Almeida, eleita como Diretora Administrativo Financeiro, para assinar em conjunto com a Presidente do Conselho Diretor, Márcia da Costa Rêgo Landim, cheques da conta: Ag. 0468-5 - C/C. 13.093-1, e seu **recadastramento junto ao Banco do Brasil em Resplendor - MG.** Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta



reunião às 19h40minutos. Eu, Fábio Alves Martins, que tudo vi, lavro, dato e assino
presente Ata nos seus termos. Fábio Alves Martins

Alessandro da Silva Scherr

Dierly Maria Portugal

Frediane Velasco de Paula Silva

Márcia da Costa Rêgo Landim

Marilda Aparecida Gonçalves Andrade

Mismana Cristina Machado de Almeida

Rosana Cléa da Cunha Guimarães

Valdeci Rodrigues de Oliveira

Rodrigo da Costa Brum

Mônica Bernardo Boy Brum

Jonathan Henrique Barbosa da Costa

Norma Dietrich Teixeira de Sá

Rosângela Maria Silva Scherr



CARTÓRIO MARIA CÉLIA Maria Célia Botelho Cunha Vieira - Oficial RUA MORAIS DE CARVALHO, 590 - CENTRO Fone: (33)3263-1335				
Código 6101-0 6201-8 8101-8 Total				
Qtd. 1 2 4 7				
PROTOCOLO Nº 7382 REG Nº 2393 - LIV 27-A - PÁG 174 - AV Nº 174				
Resplendor, MG, 05 de dezembro de 2017.				
Márcia Edriane Sizini - Substituto				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	118,27	7,07	41,87	167,21
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO MARIA CÉLIA				
Selo Número: BNO03493				
Código: 1495.8200.6649.5427				
Total de atos: 7 / Emol: 125,34 TFJ: 41,87 Total: 167,21				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Bel. Márcia Edriane Sizini
Oficial Substituto

CARTÓRIO MARIA CÉLIA CNPJ 17.314.698/0001-12	
Maria Célia Botelho Cunha Vieira Oficial (a) do Registros Públicos	
Rua Morais Carvalho, 590 - Centro CEP 35.230-000	
RESPLENDOR - MINAS GERAIS	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

REGISTRO GERAL 2.492.227 DATA DE EXPEDIÇÃO 24.08.1985
NOME MARCIA DA COSTA RÊGO LANDIM
FILIAÇÃO Anizio de Souza Rêgo
Maria Francisca da Costa Rêgo
DATA DE NASCIMENTO 16.11.1964
CPF 387.009.804/04
D.O.C. CHISSEM C. Gas. 2291, Fls. 246v, lvs. 04, P/2º
Distrito de Jaboatão - PE.
ASSINATURA DO ELEITOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO CAVALHEIROS
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR MARCIA DA COSTA RÊGO LANDIM
DATA DE NASCIMENTO 16/11/1964
MUNICÍPIO/UF RESPLENDOR/MG
ZONA 233
SEÇÃO 0091
DATA DE EMISSÃO 20/07/2005
JUIZ ELEITORAL
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MISMANA CRISTINA MACHADO DE ALMEIDA

DATA DE NASCIMENTO 02/01/1994 Nº INSCRIÇÃO 1991 2911 0281 DV 7 ZONA 50 SEÇÃO 024

MUNICÍPIO/UF
RESPLÍDOR/MG DATA DE EMISSÃO 01/12/2011

[Assinatura]
Des. Kildare Gonçalves Carvalho
Presidente do TRE-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Assinatura]
MISMANA CRISTINA MACHADO DE ALMEIDA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

POLEGAR DIREITO

Mismana Cristiana Machado de Almeida
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	MG-16.922.810
DATA DE EXPIRAÇÃO	15/05/2007
NOME	MISMANA CRISTINA MACHADO DE ALMEIDA
FILIAÇÃO	NEIVALDO ALVES DE ALMEIDA TANIA MACHADO DE SOUZA ALMEIDA
NATURALIDADE	RESPLENDOR-MG
DATA DE NASCIMENTO	2/1/1994
DD 1. ORIGEM	NASC. LV-A-32 FL-160
RESPLENDOR-MG	
CPF	086513556-88
PII-1384	NILMA REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR
1.VIA	
LEI N° 116 DE 2003/83	

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA

POLEGAR DIREITO

CARTeira DE IDENTIDADE

Mariela Aparecida Gonçalves Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

CITPA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
MG-20.513.210

DATA DE
EXPIRAÇÃO
25/09/2013

NOME
MARIELA APARECIDA GONCALVES
ANDRADE

FILIAÇÃO
ANIBAL GONCALVES
ERNESTINA JOZA GONCALVES

NATURALIDADE
RESPLENDOR-MG

DATA DE NASCIMENTO
25/6/1968

DOC. ORDEM
CAS. LV-18-B FL-489

RESPLENDOR-MG

CNPJ
725563686-72

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGADO
ASSINATURA DO DETENTOR

PTT-1384

LEI Nº 16 DE 28/03/83

1 VIA

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1545827389



NOME
MONICA BERNARDO BOY BRUM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
MG14372884 SSP MG

CPF
097.554.446-29 DATA NASCIMENTO
09/01/1989

RELAÇÃO
JOSE DE SOUZA BOY
MARIA DAS GRACAS
BERNARDO BOY

PERMISSÃO
ACC CALHAR
AB

Nº REGISTRO
05553603510

VALIDADE
25/09/2022 1ª HABILITAÇÃO
27/07/2012

OBSERVAÇÕES

A

Monica Bernardo Boy Brum

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
AIMORES, MG

DATA EMISSÃO
26/09/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DE TRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

44107991814
MG519905032

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1545827389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECORRIDO
GERAL MG-4.498.343

DATA DE EMISSÃO 26/04/2019

NOME
NORMA DIETRICH TEIXEIRA DE SA

FILIAÇÃO
ROLF DIETRICH
ONETE SILVA

NATURALIDADE
RESPLENDOR-MG

DATA DE NASCIMENTO
5/4/1969

DOG.ORIGEM
CAS. LV-3-B FL-228
BOM PASTOR-MG

CPF

PII-1384

MILMA S. REIS SANTOS
ASS. NATURALIZ. DIRETOR

2.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
701.206.766-72

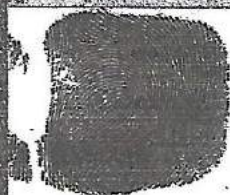
Nome
NORMA DIETRICH TEIXEIRA DE SA

Nascimento
05/04/1969

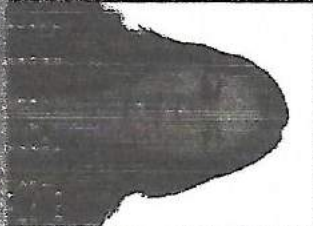
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Norma Dietrich Teixeira de Sa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE

2ED4F752.C1D4.ED49

A autenticidade desta comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 15/12/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



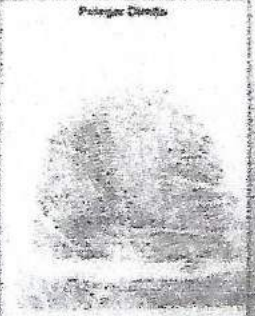
95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
POLÍCIA CIVIL	
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO	
VITÓRIA	
 Polígono Direito	
ASSINATURA DE VITÓRIA	
CARTERA DE IDENTIDADE	
Número Único: 84388	
VALIDADE: 27.10.2018	
243.309 - ES	
ROSANGELA MARIA SILVA SCHERR	
RELACIONADO: ROBERIO SOUZA SILVA E NETE RODRIGUES SILVA	
VITÓRIAS	
22.01.1954	
CERT. CAS. 024861 01 55 1975 2 00075 100 0017357 7	
R.S.ANTONIO - VITÓRIA - ES - 11.11.2013	
792.482.176-72	
Assinatura: Assinatura de Vitoria	
1012	
LEI Nº 7.115 DE 28.03.73	

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
 Documento de identidade nos termos da Resolução CFM nº 1.624/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
ALESSANDRO SILVA SCHERR

CRM Nº
47672

DATA DE INSCRIÇÃO
26/01/2010

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
05/05/1983

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
CARLOS RONALDO SCHERR
ROSÂNGELA MARIA SILVA SCHERR

NATURALIDADE
RESPLENDOR-MG

RG
MG-11.989.113/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELETOR	SEÇÃO	ZONA
26/08/1998	140952180272	0035	253

CPF
06093182687

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
BELO HORIZONTE-MG, 22/04/2010

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7614487 SSP MG

CPF
001.695.756-32

DATA NASCIMENTO
05/05/1974

FILIAÇÃO
VALTELOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
NILEZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
2

ACC
2

CAT. HAB.
2

Nº REGISTRO
02283323622

VALIDADE
19/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
16/07/1997

OBSERVAÇÕES

Valdeci Rodrigues de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
21/07/2017

Romário Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

05824260873
ES348061463

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1480525714

PROIBIDO PLASTIFICAR
1480525714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b*

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
CULTURAL JOÃO CALVINO



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS.

Art. 1º. A Fundação Educacional Cultural João Calvino é uma entidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, cultural, educacional, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicada e registrada no Cartório de Registro de pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Educacional Cultural João Calvino e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Resplendor, MG, à Rua: Moraes Carvalho, 531, podendo criar estabelecimentos filiados ou escritórios em quaisquer partes do território nacional e inclusive instituir outras Fundações.

Art. 3º. O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º. Fundação tem como finalidade:

I - realizar e divulgar programas sociais de interesses da comunidade carente da região, especialmente os idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc;

II - criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educacional, sem finalidades comerciais, tendo como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior;

III - executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de rádio e/ou televisão em regime simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;

IV - promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

V - fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviços, centro de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;

VI - fundar e manter creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

VII - instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação ou de terceiros;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b
CAB MG 48780
CPF 206 762 886 - 04

02

VIII - patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculo teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região;

IX - preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

X - estabelecer contrato com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;

XI - imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades e incentivar as artes gráficas em geral;

XII - estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;

XII - prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista objetivo e finalidades da fundação;

XIV - produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo áudios-cassete, discos e teses que versem sobre cultura, educação, desporto e ação comunitária;

XV - apoiar, patrocinar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;

XVI - patrocinar e colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e ecológico da região.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Entidades Públicas ou Privativas, bem como com outras Fundações, tanto brasileiras ou do exterior.

§ 2º A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. As finalidades da Fundação não poderão ser alteradas, nem sequer distorcidas, mediante alteração Estatutária, ou qualquer outros meios.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES



Art. 5º. A Fundação terá as seguintes categorias de COLABORADORES:

- I - participantes;
- II - colaboradores.

§ 1º São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo e que contribua de uma só vez com a doação em espécie ou em bens em importância mínima a ser fixada após a elaboração de projetos técnicos e de investimentos.

§ 2º São Cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e a realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ ou financeiro de forma contínua.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right, including a stamp that reads "GAB. MG. 28753" and "02 E 200 762 586 - 04".

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO



Art. 6º. O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

- I - peças doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União; Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;
- II - pelos bens de direito que, no ato constitutivo, foram doados por outras pessoas físicas, jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir seus objetivos;
- III - pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com doações, compras, cessões, legados ou a qualquer outro modo;
- IV - pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- V - pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, e pela prestação de serviços ou fornecimentos de bens, e outras rendas eventuais;
- VI - pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;
- VII - pela verba inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, doados pelos instituidores;
- VIII - pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Art. 7º. Os bens de direito da Fundação devem ser livres e desembaraçados de ônus e serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores e Ministério Público.

§ 1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;

§ 2º O patrimônio e rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para cumprimento e manutenção dos objetivos institucionais;

§ 3º É vedado a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

Art. 8º. Em caso de extinção da Fundação os bens e direitos gravados e inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidades congêneres indicada pelo presidente da Fundação, nos termos do Artigo 47.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º. A Fundação tem como órgão deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho de Curadores, Conselho Consultivo, Conselho Diretor, Conselho de Programação e Conselho Fiscal.



Autenticar digitalmente, após conferência com original.

<https://info@autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Handwritten notes and stamps on the right margin, including a vertical stamp with the number 281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b and a signature.

§ 1º Os membros dos Conselhos Curadores, Diretor, Programação e Fiscal deverão ser brasileiros nato, não participar de direção de outras concessionárias e/ ou permissionárias de serviço de radiodifusão de mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º O Conselho Diretor da Fundação será composto por no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de membros que atuem em instituição pública da área educacional.

§ 3º A Substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderão ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a Fundação seja detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão;

Art. 10. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Programação e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§ 1º- Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Programação e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§ 2º- Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 11. O Conselho de Curadores, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 06 (seis) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os Conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de termino de mandato.

§ 2º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros, cabendo-lhe além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os Conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad hoc".

§ 3º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quorum definido no § 1º.

§ 4º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no § 1º.

§ 5º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 3º.



Handwritten notes and stamps on the right margin, including a date stamp "04" and a signature.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 16. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 17. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

Art. 18. O Presidente do Conselho Curador poderá baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho Curadores;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19. O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho Curadores e terá um número ilimitado de membros, eleito pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

I - o Presidente do Conselho Consultivo será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros, cabendo-lhe além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os Conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad hoc";

II - o Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocados pelo presidente do Conselho dos Curadores.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor Vice-Financeiro.

§ 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.



148

950981bb-5b77-49a7-bd83-rc2ac47b700b
CAB-MS-0010
09/04/2019 14:08:08

05
~~1000~~

Optical Services

- bid9746807700b L. Bid amount \$ 100,000

95c281bb-5b77-49a7-
Bones

- 7

7

- 07000
- CARTARIO DO REGISTRO CIVIL E III E DOCUMENTOS
FABIO L. W. B. GUIMARAES
OFICIAL

MANOEL GUIMARAES FILHO
SUBSTITUTO
RE... - MG



§ 3º - O Conselho Diretor da Fundação será composto por no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de membros que atuem em instituição pública da área educacional.

§ 4º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 5º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§ 6º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 7º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

§ 8º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro patrimonial da entidade;

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

X - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XI - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIII - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação.



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b
CPF 440.712.000-00

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, § 1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25. Ao Diretor Administrativo compete:

- I - dirigir e supervisionar todos os serviços de Secretaria da Fundação;
- II - organizar as reuniões do Conselho Diretor;
- III - efetuar as comunicações da Fundação com seus organismos ou entidades com os terceiros;
- IV - ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
- V - gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos.

Parágrafo único. Os empregados da Fundação serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 26. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
- II - organizar e manter a escritura (do movimento econômico e financeiro da Fundação);
- III - elaborar a minuta de projeto financeiro anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
- IV - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor;
- V - ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;
- VI - controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- VII - zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 27. Ao Vice Diretor Financeira compete assumir todas as atribuições do diretor financeiro em caso de seu impedimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

08

Handwritten signatures and notes on the right margin, including a vertical stamp with the number 95099116b-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b.

09
1009

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 28. O Conselho de Programação é um órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação.

I - o Presidente do Conselho de Programação será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros, cabendo-lhe além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os Conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad hoc";

II - o Conselho de Programação reunir-se-á quando convocados pelo presidente do Conselho Curador ou de Programação.

Art. 29. O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

I - presidente do Conselho de programação;

II - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - representante dos estabelecimentos de ensino da região de atendimento de suas emissoras;

IV - representante da comunidade;

V - representante das classes de serviço;

VI - dois Conselheiros indicados pelo presidente do Conselho Curador.

Art. 30. Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação de suas emissoras, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras deverá preservar a cultura local e atender os interesses comunitários.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL



Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§ 2º Fica vedada aos membros do Conselho Fiscal a participação nos demais órgãos da Fundação.

Art. 32. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 33. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.



09
1009
Câmara Municipal de Resplendor - MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 35. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO X

DOS COLABORADORES



Art. 37. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente do Conselho Diretor, sob a direção de um Coordenador de Departamento, nomeado pelo mesmo.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos necessários.

Art. 38. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Art. 39. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 40. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens do patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.



CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42. Até trinta de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual especificará separadamente das despesas de capital e de operação:

§ 1º a proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes;

§ 2º o Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas;

§ 3º aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 43. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 44. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor ao Ministério Público e ao Conselho de Curadores, até o último dia de fevereiro de cada ano, e, além dos documentos necessários conterá no mínimo os seguintes relatórios:

- I - relatório circunstanciado das atividades do exercício;
- II - quadro Comparativo entre as receitas, despesas realizadas e as estimativas;
- III - balanço Patrimonial;
- IV - demonstração do Resultado do Exercício;
- V - parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45. Após exame dos documentos e relatórios mencionados no artigo 40 pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO

Art. 46. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta, por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, depois de aprovado pelo Ministério Público:

§ 1º nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferida a uma instituição congênere com sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, a entidade pública que destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, mediante a aprovação do Ministério Público.

§ 2º tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, onde deverão ser aprovado por no mínimo 2/3.



§ 3º. O órgão competente do Ministério Pública deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 47. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente ou pelo menos 3 (três) integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I – A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terço) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II – A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III – Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.



CAPÍTULO XIV

DE EXPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da Entidade.

Art. 49. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos do Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

Art. 50. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doações com encargos serão efetivados após prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 51. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários, não tendo inclusive nenhum destes componentes qualquer remuneração salarial.

Art. 52. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante o primeiro ano de existência da entidade, a fim de que diligenciem as providências para sua instalação regular, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 53. A Fundação se obriga, a:

- I - participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa (SINRED);
- II - manter o serviço de programação à disposição da SINRED para veiculação gratuita em emissoras educativas;
- III - não alterar a sua programação sem entendimento prévio com o Órgão Competente do Governo Federal;
- IV - manter 20% (vinte por cento) do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos ou orientados pelo MEC;



12
11/11/2019
95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

V - seguir a orientação do órgão competente no que se relacionar à programação educativo-cultural.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Diretor em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal.

Art. 55. O Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Resplendor, 13 de novembro de 2007



[Assinatura]
Presidente do Conselho Curador

[Assinatura]
Presidente do Conselho Diretor

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Promotor da Justiça

SERVIÇO DOS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que às fls. 046/058 do livro A-12 sob o nº 1072 foi feito o Registro do presente Documento Protocolado sob nº 3946 fls. 082 do livro A-2 às 08:40 hs em 23 de novembro de 2007. Em testemunho [Assinatura] da verdade Resplendor MG 23 de 11 de 2007

[Assinatura]
O OFICIAL



FIRMAS NOS CARTÓRIOS
1º Ofício de Notas - Rua Goiás, 107 - Belo Horizonte (MG)
22º Ofício de Notas - Rua Senador Dantas, 39 - Rio de Janeiro (RJ)
27º Tabelião de Notas da Capital - Av. São Luiz, 59 - São Paulo (SP)
3º Ofício de Notas e Protesto - Ed. Venâncio II - Brasília (DF)

EMOL: 117,50
TX. FISC: 22,50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO
---------------------------------	---------------	-------------

CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR	UF MG
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3263-200
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/06/2018 às 15:19:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RESPLENDOR

ALVARÁ
DE LICENÇA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Número do Alvará: 7.862 / 2015
Finalidade do Alvará: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Razão Social/ Nome: FUNDAÇÃO EDUC. CULTURAL JOAO CALVINO
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO EDUC. CULTURAL JOAO CALVINO
Natureza Jurídica : PESSOA JURÍDICA
CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50
Inscrição Municipal: 7.862
Endereço Atividade: Rua MORAIS CARVALHO, 531 , CENTRO - 35230000
Endereço Fiscal do Contribuinte: Rua MORAIS CARVALHO, 531, , CENTRO - 35230000

DADOS DA LICENÇA

Data de Início: 30/01/2008
Atividade Principal: ASSOCIAÇÃO
Atividade(s) Secundária(s):
Horário de Funcionamento: 8:00 AS 18:00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LIVRO 11

Emitido em: 14/05/2015

Válido até: 31/12/2015

Rosimar Maria Lucas e Silva
Aux. de Serviço III

Cleverson Assis Porto
Secretário Municipal de Fazenda
CPF 037.518.536-42
Fiscalização/Assinatura-Carimbo

31/12/2016

Filipe Rodrigues de Souza
Setor de Arrecadação

31/12/18

Fiscalização/Assinatura-Carimbo

Cleverson Assis Porto 31/12/2017
Fiscalização/Assinatura-Carimbo

Fiscalização/Assinatura-Carimbo

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE

Obs.: Na época em que o contribuinte desejar cessar sua atividade, deverá requerer baixa junto à Prefeitura Municipal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO
DE INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
POLO RESPLENDOR – UNINTA E FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL CULTURAL JÃO CALVINO.**

Pelo presente instrumento particular de **CONVÊNIO**, de um lado o Polo **RESPLENDOR** de Apoio Presencial - Centro Universitário Uninta, com endereço à Rua: Moraes de Carvalho, 580 – Bairro Centro – Resplendor – MG, CEP 35.230-000, aqui representado pela **M A PEREIRA MADUREIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 29.261.162/0001-65 com sede na Rua: Moraes de Carvalho, 580 – Bairro Centro – Resplendor – MG, CEP 35.230-000, neste ato representada por Marco Aurélio Pereira Madureira e doravante denominada apenas **POLO CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JÃO CALVINO** no CNPJ/MF sob nº: 04.517.317/0001-50 com sede na Rua Moraes de Carvalho, 531, Bairro Centro, Cidade: Resplendor – MG. Atividade econômica principal: Atividades de rádio, neste ato representada por Márcia da Costa Rêgo Landim, CPF 387.009.804-04, e doravante denominada apenas **EMPRESA CONVENIADA**, e, em conjunto, **PARTES**, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O objeto do presente convênio é a cooperação entre as **PARTES** para a disponibilização da infraestrutura física e equipamentos para as atividades e estágio, necessária para a realização cursos de Graduação – Bacharelado em Jornalismo, ofertado na modalidade à distância pela **UNINTA- INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA - INTA**, celebrado convênio com a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JÃO CALVINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO POLO CONVENIENTE

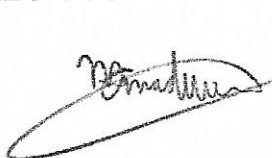
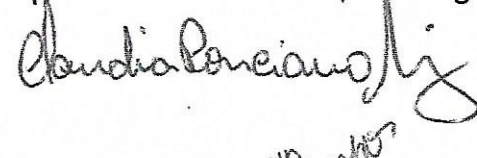
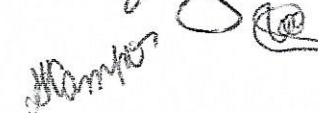
O **POLO CONVENIENTE**, sem prejuízo ao contrato de Prestação de Serviços para Fins Educacionais celebrado entre o mesmo e a **UNINTA**, se obriga a:

2.1. Zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico e cronograma de atividades semestrais dos cursos de Graduação – Bacharelado em Jornalismo, ofertados pela **UNINTA** que utilizem a infraestrutura a ser disponibilizada por intermédio do presente **CONVÊNIO**.

2.2. Contratar e remunerar os Tutores de Sala responsáveis pelo acompanhamento dos alunos nos encontros presenciais obrigatórios previstos para os cursos de Graduação – Bacharelado em Jornalismo, ofertados pela **UNINTA**, que utilizem a infraestrutura a ser disponibilizada por intermédio do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONVENIADA

A **EMPRESA CONVENIADA**, pelo presente **CONVÊNIO**, se obriga a:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

3.1. Disponibilizar da infraestrutura física e equipamentos para as atividades e estágio, deste Instrumento, para utilização dos alunos do **POLO CONVENIENTE** matriculados nos cursos de Graduação – Bacharelado em Jornalismo ofertados pela UNINTA que – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **POLO CONVENIENTE** se compromete a remunerar a **EMPRESA CONVENIADA** pela utilização da infraestrutura física e equipamentos para as atividades e estágio, mobiliário e equipamentos necessários para a realização das atividades dos cursos de Graduação – Bacharelado em Jornalismo ofertados pela UNINTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 5 anos.

5.2. A prorrogação do presente instrumento ocorrerá de forma automática, por prazo idêntico ao original, caso não haja comunicação contrária, por escrito, de qualquer das **PARTES**, com 30(trinta) dias de antecedência da data de vencimento deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito no caso de qualquer infração às disposições deste **CONVÊNIO** ou de seus aditivos, ressalvados sempre os direitos dos alunos.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as **PARTES**, desde que seja assegurada a realização das atividades dos cursos de Graduação de Licenciatura e Bacharel ofertados pela UNINTA que utilizem a infraestrutura a ser disponibilizada por intermédio do presente **CONVÊNIO**.

6.3. Deverão ser respeitados os prazos de conclusão dos cursos em andamento no momento da rescisão deste **CONVÊNIO**, arcando cada **PARTE** com as suas respectivas responsabilidades, previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais do presente **CONVÊNIO** que, com o mesmo rigor, deverão ser observadas pelas **PARTES**:

7.1. Além da relação ora regulada, não se estabelece entre as **PARTES**, por força deste **CONVÊNIO**, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio e/ou responsabilidade solidária, vínculo de natureza trabalhista ou solidariedade passiva fiscal, tributária, civil e previdenciária perante funcionários, administradores, tutores ou prepostos das partes.

7.1.1. A relação ora regulada entre as **PARTES** não gera nenhuma obrigação, de qualquer natureza e em nenhuma circunstância, para a **UNINTA - INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA -INTA**, mantido pela empresa à qual cabe a oferta de cursos a distância de acordo com a



legislação em vigor e de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços para Fins Educacionais firmado entre a mesma e o **POLO CONVENIENTE**.

7.2. Todas e quaisquer alterações, inclusões, exclusões, solução de casos omissos, ficam sujeitas a prévio acordo entre as **PARTES** que, necessariamente formalizadas por escrito, passarão a fazer parte integrante deste ajuste, na forma de um **TERMO ADITIVO**.

7.3. Este **CONVÊNIO** representa a totalidade de entendimentos mantidos pelas **PARTES** com relação à matéria nele contida, sucedendo todos e quaisquer outros anteriores, escritos e/ou verbais, sem prejuízo ao Contrato de Prestação de Serviços para Fins Educacionais celebrado entre o **POLO CONVENIENTE** e a UNINTA.

7.4. As **PARTES** declaram, sob as penas e consequências da lei e aquelas instituídas no presente, que os signatários deste convênio são seus representantes legais devidamente constituídos ou nomeados, na forma de seus respectivos estatutos ou convênios sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas e, em assim não sendo, a **PARTE** infratora, não poderá usar dessa alegação para esquivar-se ou furtar-se do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem do presente **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, ASSINAM AS **PARTES** O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS EFEITOS LEGAIS PERANTE AS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Resplendor / Minas Gerais, 08 de junho de 2018.

POLO Resplendor


Marco Aurélio Pereira Madureira
CPF nº: 045.935.776-08

EMPRESA CONVENIADA


Márcia da Costa Rêgo Landim
CPF nº: 387.009.804-04



Testemunhas:

 Claudia Ponciano
Nome: Cláudia Ponciano Muniz
CPF nº: 954.303.186-04

 Lucia Maria
Nome: LUCIA MARIA ALVES CAMPOS
CPF nº: 825.591.126-04



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ: 21.081.088/0001-93
Tabelião: Bel. Andelson Junior
COMARCA DE RESPLENDOR - MINAS GERAIS
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de,
Manoel da Costa Reis Junior
Cláudia Ponciano Muniz
Lucia Maria Alves Campos
Indicada(s) por uma seta. Dou fé.
Resplendor, 33 de Junho de 2018
Em test. 7/8 da verdade
Patricia Ferreira da Cruz
ESCREVENTE SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Rua Belo Horizonte, 177 - Centro - 35160-034 - Ipatinga
 Fone: (31) 3822-1774 - E-mail: wquintao@uai.com.br

Reconheço autenticar a(s) firma(s) de:
 (CNR59200) MARCO AURELIO PEREIRA MADUREIRA *****

Ipatinga, 04/07/2018 09:45:42 11304
 Em testemunho da verdade.

Rel: Lorena Perigolo Barros Quintão - Sub
 Emcl.: R\$4,76 F.R.C.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Tot:

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
IPATINGA/MG
Salvo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CNR 59200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



UNINTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO

Declaro para os devidos fins que o Centro Universitário Uninta – Polo Resplendor, com endereço à rua Moraes de Carvalho, nº 580, Bairro: Centro, Cidade de Resplendor – MG, aqui representado pela M A Pereira Madureira, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.261.162/0001-65, neste ato representado por Marco Aurélio Pereira Madureira, CPF 045935776-08, celebrou convênio de cooperação técnica e cessão de infraestrutura com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO no CNPJ sob nº: 04.517.317/0001-50 com sede na Rua Moraes de Carvalho, 531, Bairro Centro, Cidade: Resplendor – MG, mantenedora da Rádio Educativa 105,1 FM, neste ato representada por Márcia da Costa Rêgo Landim, CPF 387.009.804-04.

Pelo presente convênio os alunos matriculados no curso de Graduação Bacharelado em Jornalismo ofertados pela UNINTA poderão utilizar a infraestrutura e equipamentos para estágio e aulas práticas da Rádio Educativa 105,1 FM, sem ônus para Fundação Educacional Cultural João Calvino.

Ipatinga, 04 de julho de 2018



Marco Aurélio Pereira Madureira

Marco Aurélio Pereira Madureira
Gestor – Polo Uninta Resplendor

Rua Belo Horizonte, 177 - Centro - 35160-034 - Ipatinga
Fone: (31) 3822-1774 - E-mail: wquintao@uai.com.br

Reconheço autenticidade(s) a(s) firma(s) de:
(CNPJ 59198) MARCO AURELIO PEREIRA MADUREIRA ***

Ipatinga, 04/07/2018 09:45:40 1964
Em testemunho da verdade.

Bel - Lorena Perigale Barros Quintão - Su
Empl.: R#4,76 E.R.C.: R#0,27 T.F.J.: R#1,49 To



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Belo Horizonte, 22 de abril de 2013

saúde
com ciência

Prezado(a) João Batista Landim,

Conforme entendimentos anteriores, vimos oficializar a cooperação entre a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Rádio Educativa 105 FM, da cidade mineira de Resplendor, para veiculação do programa Saúde com Ciência.

No trabalho de cooperação ora proposto, a UFMG, por meio da Faculdade de Medicina, cederá, sem ônus, o programa radiofônico Saúde com Ciência, com cinco edições semanais de aproximadamente quatro minutos de duração, para veiculação pela rádio acima mencionada. O programa será disponibilizado para download no site da Faculdade de Medicina (www.medicina.ufmg.br/radio), bem como enviado ao email fornecido - educativa_fm@hotmail.com.

Por sua vez, a Rádio Educativa 105 FM veiculará o programa em sua integralidade, sem qualquer alteração, inserção ou omissão, preservando especialmente o crédito à sua produção pela UFMG.

Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados. Não implicará, tampouco, desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

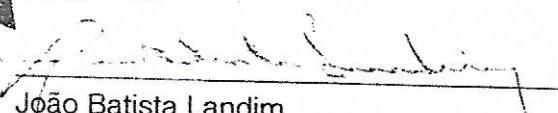
Registramos nossa satisfação em iniciar o que se apresenta como um promissor trabalho em cooperação com a Rádio Educativa 105 FM.

Atenciosamente,


Gilberto Boaventura Carvalho
Coordenador
Assessoria de Comunicação Social
Faculdade de Medicina da UFMG


Professor Francisco José Penna
Diretor
Faculdade de Medicina da UFMG

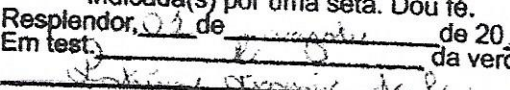
De acordo:


João Batista Landim
Gerente
Rádio Educativa 105 FM

Cartório do 1º Ofício
FIRMA RECONHECIDA
Resplendor - M.G.

OFÍCIO DE NOTAS
RESPLENDOR
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CDS 05429

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ: 21.081.088/0001-93
Tabelião: Bel. Andelson Junior
COMARCA DE RESPLENDOR - MINAS GERAIS
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

Indicada(s) por uma seta. Dou fé.
Resplendor, 02 de maio de 2013
Em test. da verdade

Patrícia Ferreira da Cruz
ESCREVENTE SUBSTITUTA



de Medicina da UFMG

frederico.balena@medicina.ufmg.br para conferência com original.

alrismo@medicina.ufmg.br | Site: www.medicina.ufmg.br/radio



UFMG

SELOS
95c281bb-5b77-49a7-bd91-ff2ac47b700b
NO VERSO



Cópia Xerox Autenticada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ: 21.081.088/0001-93

Comarca de Resplendor - Minas Gerais

Autentico a presente reprodução fiel do original nos termos
do artigo 2 do Decreto Lei 2148 de 24/04/40. Dou fé.
Resplendor-MG 01 de março de 20 18

Em test. da verdade,

Patricia Ferreira da Cruz
ESCREVENTE SUBSTITUTA

EMOL R\$ 1,80
T.F.J. R\$ 1,49
TOTAL R\$ 6,29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:28 do dia 29/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



MINAS GERAIS

LEI Nº 20.665, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional Cultural João Calvino, com sede no Município de Resplendor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome,
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Cultural João Calvino, com sede no Município de Resplendor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.666, DE 13 DE MAIO DE 2013.

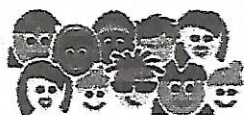
Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Social Agape, com sede no Município de Ribeirão das Neves.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESPLENDOR – MG

E-mail: cmasresplendor@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº 05/2011

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO, CNPJ 04.517.317/0001-50, com sede em Resplendor-MG, é inscrita neste Conselho, sob número 05/2011, desde 12/07/2006.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

Realizar e divulgar programas sociais de interesses da comunidade carente da região, especialmente os idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc;

Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

Realização de palestras sócio-educativas e visitas domiciliares as famílias atendidas.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local Resplendor-MG

Data 13/10/2011

Cadmo Matêzes Valente
Assinatura do(a) Presidente do Conselho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPOD	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab nº 04231/2018)



Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 24/08/2018, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3297457** e o código CRC **D98E0ECD**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 3297457

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.050528/2018-88

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 24/08/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3298803** e o código CRC **C30A8C8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 3298803



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Referência: Petição (3294921)

Interessado: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino

Assunto: Renovação da Outorga.

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/08/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3299747** e o código CRC **8D3C9896**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 3299747



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Id solicitação: 57dbac503dfa5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.517.317/0001-50	Número do Fistel: 50406299153
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO 47.393/2004. Atualização de coordenadas geográficas (Resolução 571/11). Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Resplendor	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.12kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Informações Gerais	
Número da Estação: 692412190	Número Indicativo: ZYX565
Data Último Licenciamento: 21/08/2020	Número da Licença: 53500.010530/2020-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.32197 (19° 19' 19.1" S)	Longitude: -41.24594 (41° 14' 45.4" W)	Cota da base: 225.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL 1			Fabricante: IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	5°: 0	10°: 1.01	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.38	35°: 0	40°: 0.19	45°: 0	50°: 0.05	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.08	75°: 0	80°: 0.25	85°: 0	90°: 0.38	95°: 0	100°: 0.41	105°: 0	110°: 0.39	115°: 0
120°: 0.38	125°: 0	130°: 0.38	135°: 0	140°: 0.38	145°: 0	150°: 0.38	155°: 0	160°: 0.38	165°: 0	170°: 0.38	175°: 0
180°: 0.38	185°: 0	190°: 0.36	195°: 0	200°: 0.35	205°: 0	210°: 0.38	215°: 0	220°: 0.5	225°: 0	230°: 0.67	235°: 0
240°: 0.79	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.77	265°: 0	270°: 0.79	275°: 0	280°: 0.93	285°: 0	290°: 1.11	295°: 0
300°: 1.25	305°: 0	310°: 1.28	315°: 0	320°: 1.27	325°: 0	330°: 1.25	335°: 0	340°: 1.28	345°: 0	350°: 1.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:



240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.12 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	24/03/2006	31/03/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	MC	19/04/2010	30/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	574	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3126	Ato	CMPRL	14/05/2010	18/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	218	Despacho	SSCE	01/09/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.003053/202 0-60	499	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040465/202 0-81	187	Despacho	ER04	01/09/2020			

Horário de funcionamento							





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3263-200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2020** às **11:47:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 28974773/2020
Expedição: 10/11/2020, às 11:50:28
Validade: 08/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Id solicitação: 57dbac503dfa5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.517.317/0001-50	Número do Fistel: 50406299153
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO 47.393/2004. Atualização de coordenadas geográficas (Resolução 571/11). Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 531
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Número: S/N	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 531
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Auxiliar			
Logradouro:		Complemento:	
Bairro:		Número:	
Município:	UF:	CEP:	

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Resplendor	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.12kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Informações Gerais	
Número da Estação: 692412190	Número Indicativo: ZYX565
Data Último Licenciamento: 21/08/2020	Número da Licença: 53500.010530/2020-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.32197 (19° 19' 19.09" S)	Longitude: -41.24594 (41° 14' 45.38" W)	Cota da base: 225.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL 1	Fabricante: IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	5°: 0	10°: 1.01	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.38	35°: 0	40°: 0.19	45°: 0	50°: 0.05	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.08	75°: 0	80°: 0.25	85°: 0	90°: 0.38	95°: 0	100°: 0.41	105°: 0	110°: 0.39	115°: 0
120°: 0.38	125°: 0	130°: 0.38	135°: 0	140°: 0.38	145°: 0	150°: 0.38	155°: 0	160°: 0.38	165°: 0	170°: 0.38	175°: 0
180°: 0.38	185°: 0	190°: 0.36	195°: 0	200°: 0.35	205°: 0	210°: 0.38	215°: 0	220°: 0.5	225°: 0	230°: 0.67	235°: 0
240°: 0.79	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.77	265°: 0	270°: 0.79	275°: 0	280°: 0.93	285°: 0	290°: 1.11	295°: 0
300°: 1.25	305°: 0	310°: 1.28	315°: 0	320°: 1.27	325°: 0	330°: 1.25	335°: 0	340°: 1.28	345°: 0	350°: 1.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:



240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.12 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	24/03/2006	31/03/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	MC	19/04/2010	30/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	574	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3126	Ato	CMPRL	14/05/2010	18/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	218	Despacho	SSCE	01/09/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.003053/2020-60	499	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040465/2020-81	187	Despacho	ER04	01/09/2020			

Horário de funcionamento											





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 33374650/2020
Expedição: 17/12/2020, às 17:30:36
Validade: 14/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R MORAIS CARVALHO

NUMERO
531

COMPLEMENTO

CEP
35.230-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
RESPLENDOR

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(33) 3263-200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/06/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 17:31:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/12/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/03/2021

NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO centro

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 35230000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: RESPLENDOR

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000437702351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7247/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.050528/2018-88.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO, CNPJ 04517317000150, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG, referente ao seguinte período: 24/08/2009 a 24/08/2019 e 24/08/2019 a 24/08/2029.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o "**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**" com menção aos dois períodos para renovação (24/08/2009 a 24/08/2019 e 24/08/2019 a 24/08/2029);

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• **obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

• **obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

• **obs.:** Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

- i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- j) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) comprovante de regularidade com o FISTEL;
- l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6258087** e o código CRC **643F2874**.

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão Sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF:
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 6258087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11400/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO - (CNPJ 04517317000150)

Rua Moraes Carvalho 531, centro

35230-000 / Resplendor/MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.050528/2018-88.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7247/2020/SEI-MCOM**(6258087) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6258108** e o código CRC **FBC20E87**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11400/2020/MCOM - Processo nº 01250.050528/2018-88 - Nº SEI: 6258108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

23/12/2020

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO CALVINO
RUA MORAIS CARVALHO, 531CENTRO
35230-000

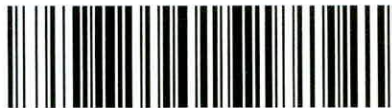
RESPLENDOR MG

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

04 JAN 2021

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRÁSILIA - DF
70044-900

BO525096286BR

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1 - PR: 01250.050528/2018-88;
1 - OFÍCIO: 11400/2020 - COROC/RADCOM;1º ____/____/____ : ____
2º ____/____/____ : ____
3º ____/____/____ : ____

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

2039932

ASSINATURA

NOME LE

R.
OR

DATA DE ENTREGA

04/01/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

CNPJ nº: 04.517.317/0001-50

Localidade: Resplendor/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/08/2018

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES			
Documentos necessários para habilitação da Entidade	Opção	Base Legal e Comentários	Análise/Observações
1. Formulário de requerimento de renovação preenchido e protocolizado, nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.	() Sim () Não () Não aplicável	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3294921 23/08/2018 MARCIA DA COSTA REGO LANDIM MODELO ANTIGO PENDENTE
2. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor da entidade e suas alterações, ou sua consolidação, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão.	() Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 1º, II, c/c art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3294926 - 1ª ALTERAÇÃO PENDENTE
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 1º, III, c/c art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	PENDENTE
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	PENDENTE
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	PENDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

6. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.	PENDENTE
7. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	PENDENTE
8. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.	PENDENTE
9. Declaração de que a entidade (ou sua mantenedora ou mantida) não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	PENDENTE
10. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 - Lei da Ficha Limpa.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.	PENDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

11. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dos dirigentes, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 222, § 1º da Constituição Federal.	PENDENTE
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE			
12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 4º, inciso I c/c art. 113, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	PENDENTE
13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	A interessada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 7º, I c/c art. 113, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	3294927 07/06/2018 8012873 fl.1 18/08/2021 3294928 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	PENDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	() Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 7º, III, c/c art. 113, inciso VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3294936 28/06/2018 ATUALIZAR
17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); - Art. 27, "c" da Lei nº 8.036, de 1990 – FGTS; e - Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	7370484 08/06/2021 8012873 FL.4 11/09/2021
18. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho, nos termos da CLT.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 7º, V, c/c art. 113, inciso IX, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT; e - Art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	8012873 FL.5 13/02/2022

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS

Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)

19. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)
20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

21. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)
22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, <i>dos dirigentes da entidade</i>. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)
23. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	3294926 FL.1 Art. 4º, II
24. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)
25. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)
26. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS Para pedidos protocolizados após 20/06/2018 (vigência da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018)			
27. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE



28. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
30. Declaração de que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição de 1988.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 222, §§ 1º e 2º da Constituição de 1988; e - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
31. Declaração de que, caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
32. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
33. Declaração de que a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	Não aplicável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

34. Declaração de que a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	Não aplicável
35. Ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes (e da Instituição de Ensino Superior mantida), devidamente registrado no Cartório, quando for o caso. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas) e de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.	() Sim () Não () Não aplicável	- Anexos IV e V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	3294923 30/11/2017 A 30/11/2020 ATUALIZAR
36. Declaração de que pelo menos 70% do capital total e do capital votante da mantenedora pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Obs: Declaração exigível apenas para as Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	Não aplicável
37. Instrumento jurídico firmado com uma única Instituição de Ensino Superior, com sede ou campus no Estado em que será renovado e executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 16, § 4º e Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	3294930 SEDE: MG VIGÊNCIA: 08/06/2018 - 08/06/2023 3294932 3294935 NÃO CONSTA SUPORTE TÉCNICO E PEDAGÓGICO
38. Atos constitutivos em vigor devidamente formalizados e aprovados pelo Ministério Público, ou registrado em Cartório, se for o caso. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	3294926 - 1ª ALTERAÇÃO PENDENTE
39. Cópia de documento de identidade do representante da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio foi firmado. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	MARCO AURELIO PEREIRA MADUREIRA PENDENTE
40. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.

Outros documentos:			
Declaração de utilidade pública			3294939
Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social			3294944



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/10/2021, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7997740** e o código CRC **A1219DBE**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 7997740

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 17370/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Morais Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7997740).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento de renovação de outorga (Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI8012917) conforme modelo em anexo** de forma a suprir a ausência de declarações: "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*"

II - **Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente registrado no Cartório**, nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

III - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos (**no documento precisa constar a cidade de nascimento do dirigente**): certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

V - **convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

VI - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa das Receitas Federal/PGFN, Estadual e Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963;

II - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, VII, do Decreto nº 52.795, de 1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.050528/2018-88), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 24/11/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8012681** e o código CRC **92716E99**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 7997740;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 8012917;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17370/2021/MCOM - Processo nº 01250.050528/2018-88 - Nº SEI: 8012681

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3263-200
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2021** às **14:51:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.517.317/0001-50 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/08/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/11/2021

NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50

LOGRADOURO: RUA MORAIS CARVALHO

NÚMERO: 531

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35230000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: RESPLENDOR

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000485504633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2021 a 11/09/2021

Certificação Número: 2021081300515229600384

Informação obtida em 18/08/2021 14:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 25500249/2021
Expedição: 18/08/2021, às 14:57:09
Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão Sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF:
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



natura do representante legal: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

ANEXO VI

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

ANEXO VI

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Data de Envio:

18/02/2022 15:41:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

educativa_fm@hotmail.com

jblandim@hotmail.com

mcrlandim@hotmail.com

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Moraes Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimtando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 17370/2022/SEI-MCOM,
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_8012681.html

Checklist_7997740.html

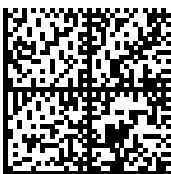
Anexo_8012917_Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

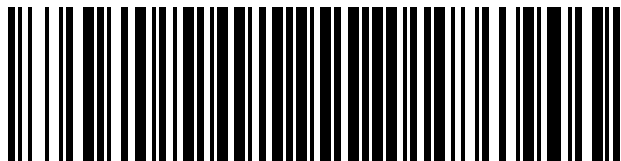
95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 243 870 795 BR



AR

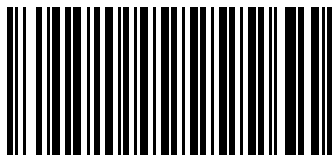
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO
RUA MORAIS CARVALHO 531 CENTRO

35230-000 RESPLENDOR/MG



Obs: PR-01250050528/2018-88 - OF
17370/2021 - COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/02/2022

DESTINATARIO

FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

RUA MORAIS CARVALHO, 531
CENTRO - RESPLENDOR - MG

35230-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

BY243870795BR



PR-01250050528/2018-88 - OF 17370/2021 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

RUA MORAIS CARVALHO, 531
CENTRO - RESPLENDOR - MG
35230-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243870795BR



PR-01250050528/2018-88 - OF 17370/2021 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h
2º ____/____/____ : ____ h
3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ROMI C.P. BRITO
MAT. 11244887
MOT

ASSINATURA DO RECEBEDOR

CAMILA DE ALMEIDA

DATA DE ENTREGA

04/03/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO		NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3263-200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **14:54:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
CNPJ: 04.517.317/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:33 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **F6C8.C4F4.C2A4.F613**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/11/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/02/2024
NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO		
CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50		
LOGRADOURO: RUA R MORAIS CARVALHO		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35230000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: RESPLENDOR	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000705092881		

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino

CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:55:26 do dia 09/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2023.

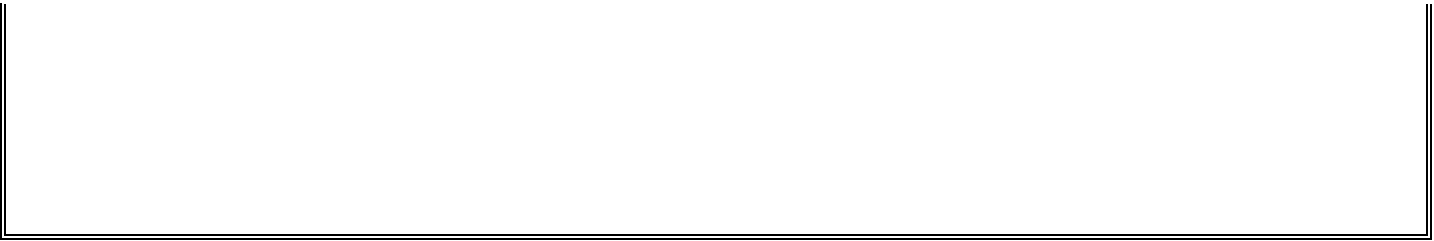
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805310403122780

Informação obtida em 09/11/2023 15:07:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 62743939/2023
Expedição: 09/11/2023, às 14:54:46
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 379 de 20/06/2017, publicada no D.O.U. em 21/06/2017, Seção 1, referente ao Projeto Philip Glass 80 - Mais Piano - Pronac: 14 10603:

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1410603 - Philip Glass 80 - Mais Piano
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 320.000,00
Valor total atual: R\$ 1.681.404,41
Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1410603 - Philip Glass 80 - Mais Piano
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 10.000,00
Valor total atual: R\$ 1.991.404,41

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 159/DHN, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM-25/DHN (2ª Revisão).

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e alínea b do inciso VII, do § 3º, do art. 5º, do Anexo B, e em consonância com a delegação

de competência contida na alínea b, inciso VII, do art. 1º, do Anexo G, da Portaria nº 156/MB, de 3 de julho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM-25/DHN (2ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 9, de 30 de janeiro de 2014.

Vice-Almirante MARCOS SAMPAIO OLSEN

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 248/DPC, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Pernambuco, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de setembro de 2017 até 30 de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 234/DPC, de 3 de agosto de 2015.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 249/DPC, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de setembro de 2017 até 30 de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 235/DPC, de 4 de agosto de 2015.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.031, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 315/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200902466;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (CNPJ nº 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.032, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 257/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304404.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade de Camaçari, que seria instalada na Avenida Comercial, nº 100, Centro, no Município de Camaçari, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Camaçari Ltda. - ME (CNPJ nº 16.919.171/0001-59), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.033, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 306/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506848;

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior Nacional de Seguros (ESNS), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Senador Dantas, Nº 74, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), (CNPJ 42.161.687/0001-97).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.034, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MPDG nº 173, de 20 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo a esta Portaria, o quantitativo para contratação, por tempo determinado, de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais por universidades da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Código	Instituição	Quantidade
26231	Universidade Federal de Alagoas	4
26233	Universidade Federal do Ceará	5
26235	Universidade Federal de Goiás	5
26236	Universidade Federal Fluminense	2
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	3
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	2
26240	Universidade Federal da Paraíba	6
26241	Universidade Federal do Paraná	4
26242	Universidade Federal de Pernambuco	6
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	4
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	6
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	6
26247	Universidade Federal de Santa Maria	2
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1
26250	Universidade Federal de Roraima	3
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	5
26252	Universidade Federal de Campina Grande	3
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1
26260	Universidade Federal de Alfenas	1
26262	Universidade Federal de São Paulo	1
26263	Universidade Federal de Lavras	2
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	2
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	2
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	4
26270	Universidade Federal do Amazonas	2
26271	Fundação Universidade de Brasília	6
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	3
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	1
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	3
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	4
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	2
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	5
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	2
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	4
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	1
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1
26285	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	1
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	2
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	4
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	5
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	1
26447	Universidade Federal do Oeste da Bahia	1
26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	2
Total		137

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de agosto de 2017

Processo nº: 23000.001919/2015-19

Interessada: UNNESA - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/S LTDA

Assunto: Recurso em face de Portaria nº 715, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00949/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Portaria nº 715, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que convocou a mantenedora selecionada para abertura do curso de medicina no município de Vilhena/RO, no âmbito do Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014.

Processo nº: 71000.036062/2010-88

Interessada: Associação Madre Carmela de Jesus

Assunto: Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00789/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de agosto de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 999, de 9 de de-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3263-200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2023** às **17:42:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO
CNPJ: 04.517.317/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:41 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **1EC6.61A2.7ABE.8F6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/12/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/03/2024

NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50

LOGRADOURO: RUA R. MORAIS CARVALHO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 35230000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: RESPLENDOR

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000715095688



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino

CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:00 do dia 06/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112707104328348807

Informação obtida em 06/12/2023 17:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 69762491/2023
Expedição: 06/12/2023, às 17:48:07
Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

PORTARIA N.º 126 , DE 24 DE MARÇO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.032781/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0173 - 1.07 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova União para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova União, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 569, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 570, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE LAJEADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 11 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Artesãos e Artistas de Lajeado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 574, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural João Calvino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 30 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 577, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS DE SAMPAIO - ABS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação dos Brigadistas de Sampaio - ABS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009082400003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.517.317/0001-50											
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINÉIA CAMPOS CARDOSO	125.855.136-53	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETORA-FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
JOÃO BATISTA LANDIM	170.756.376-49	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
KÁSSIA BRAGANÇA MARTINS BONISSON	728.886.886-34	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
REGINALDO FRANCISCO GOMES	534.016.036-04	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETOR-ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:15:16



BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IRINÉIA CAMPOS CARDOSO

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:17:11



BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.855.136-53

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:28:58



BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOÃO BATISTA LANDIM

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:20:26



BOA TARDE

JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	170.756.376-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:33:02



BOA TARDE

JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KÁSSIA BRAGANÇA MARTINS BONISSON

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:22:31

Consulta Participação ou Composição de Sócio/Diretor em uma Entidade(Empresa).

Tipo de consulta:	☒ Participação ☐ Composição
Método de consulta:	☐ CNPJ Sócio/Diretor ☒ CPF Sócio/Diretor ☐ Nome Sócio/Diretor
CPF:	728.886.886-34
Limpar Campos	☒ Confirmar

sistemas.anatel.gov.br diz

Número de CPF inválido.

OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REGINALDO FRANCISCO GOMES

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:25:59



BOA TARDE

JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	534.016.036-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:37:36

Id solicitação: 57dbac503dfa5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino	
Nome Fantasia:	
Telefone: (33) 38999418350	E-mail: grandeminas@yahoo.com.br
CNPJ: 04.517.317/0001-50	Número do Fistel: 50406299153
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/08/2029	
Observações: ATO 47.393/2004. Atualização de coordenadas geográficas (Resolução 571/11). Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resplendor	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.5066kW
HCI: 25.723 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



23/18:12:05

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692412190	Número Indicativo: ZYX565
Data Último Licenciamento: 14/06/2021	Número da Licença: 53500.040465/2020-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 19' 19.10" S	Longitude: 41° 14' 45.40" W	Cota da base: 249.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV -30	Fabricante: INOVATOR ANTENAS IND. COM LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 320 °	Polarização: Circular	HCI: 25.723 m	ERP Máxima: 2.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	5°: 1.01	10°: 1.21	15°: 1.4	20°: 1.62	25°: 1.94	30°: 2.27	35°: 2.51	40°: 2.73	45°: 2.97	50°: 3.22	55°: 3.48
60°: 3.74	65°: 4.03	70°: 4.29	75°: 4.44	80°: 4.58	85°: 4.81	90°: 5.04	95°: 5.2	100°: 5.35	105°: 5.52	110°: 5.68	115°: 5.78
120°: 5.85	125°: 5.95	130°: 6.02	135°: 6.03	140°: 6.02	145°: 6.03	150°: 6.02	155°: 5.95	160°: 5.85	165°: 5.78	170°: 5.68	175°: 5.52
180°: 5.35	185°: 5.21	190°: 5.04	195°: 4.75	200°: 4.44	205°: 4.22	210°: 4.01	215°: 3.74	220°: 3.48	225°: 3.29	230°: 3.1	235°: 2.87
240°: 2.62	245°: 2.39	250°: 2.16	255°: 1.89	260°: 1.62	265°: 1.4	270°: 1.21	275°: 1.06	280°: 0.92	285°: 0.73	290°: 0.54	295°: 0.39
300°: 0.26	305°: 0.16	310°: 0.09	315°: 0.02	320°: 0	325°: 0.07	330°: 0.18	335°: 0.26	340°: 0.35	345°: 0.44	350°: 0.54	355°: 0.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.51 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	24/03/2006	31/03/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	MC	19/04/2010	30/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	574	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3126	Ato	CMPRL	14/05/2010	18/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	218	Despacho	SSCE	01/09/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.003053/202 0-60	499	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040465/202 0-81	187	Despacho	ER04	01/09/2020			

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino			CNPJ 04517317000150	
Nº DA ESTAÇÃO 692412190	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 19' 19.10" S	LONGITUDE 41° 14' 45.40" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA TORRE DE TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Resplendor		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 24/08/2029

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Resplendor UF: MG

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 105.1 MHz CANAL: 285

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 249.2

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX565

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Resplendor NUMPROCESSO:

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA MORAIS CARVALHO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Resplendor UF: MG

NUMERO: 531 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE:

CÓDIGO:

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

CÓDIGO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

CÓDIGO:

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS IND. COM LTDA

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA DIPOLO VERTICAL 04 ELE

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 25.723 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO:

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS RÁDIO FRQUENCY SYSTEMS

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

RDS

Código PI:

MODELO: POTÊNCIA: 1.5 kW

MODELO: POTÊNCIA: kW

MODELO: POTÊNCIA: kW

MODELO: POTÊNCIA: kW

MODELO: INV -30

GANHO: 3.22 dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 320 graus

BEAM TILT: .00 graus

MODELO:

GANHO: dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

BEAM TILT: graus

MODELO: LCF 7/8

MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/05/2023 14:41:39



ÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Emitido Em
14/06/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ3NjM1NTJhMmlzZg==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Data de Envio:

07/12/2023 08:58:36

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Cultural João Calvino, CNPJ nº 04.517.317/0001-50, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Interessada/Outorgada: Fundação Educacional Cultural João Calvino

CNPJ nº: 04.517.317/0001-50

Município: Resplendor

Estado: Minas Gerais

Data de recebimento da notificação (90 dias): ____ **OU** não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2019 a 24/08/2029

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9719978 20/04/2022 João Batista Landim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3294921 23/08/2018 Marcia da Costa Rego Landim

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723269 Mandato 2022 a 2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper Mandato__ a __
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9719981 11259923 07/12/2023	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente João Batista Landim 6478833 fl.33 Vice-Presidente Ramon Soares Nicoline 9720000 fls.8,9 Diretor Administrativo Keila Moreira da Cunha Barcelos 9720001 fl.1 Diretor Financeiro Juliana Vaz Dutra Antunes 9720001 fl.2 Diretor Vice-Financeiro Eliabe Maria Lana Oliveira 9720001 fl.3,4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- ATA 24 -23/08/2022 - 11259939
---	---	---	--	------------------------------------

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723272 pgs, 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/04/2032	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE (Matheus Salomão Nicoli)	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905400 - emec	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.1 Emitida em 15/05/2023 11260378 pg. 1 Emitida em 06/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	() Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.2 Válida até 11/11/2023 11260378 pg. 2 Válida até 15/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.3 Válida até 14/08/2023 11260378 pg. 3 Válida até 05/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723261 Válida até 25/05/2022 11259924 Válida até 30/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.6 Válida até 29/06/2023 14/08/2023 11260378 pg. 4 Válida até 05/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.4 Válida até 31/05/2023 11260378 pg. 5 Válida até 26/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.5 Válida até 11/11/2023 11260378 pg. 6 Válida até 03/06/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260384 pg. 1 Portaria de Outorga Permissão nº 126 de 24/03/2006 publicado no DOU em 31/03/2006		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260384 pg. 2 Decreto Legislativo nº 574 de 21/08/2009 publicado no DOU em 24/08/2009		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não (X) Não se aplica	-		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10932226 Emitida em 14/06/2021 Válida até 24/08/2029	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260398 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	() Sim () Não () Não se aplica	-	-	- Em análise CGFM - solicitação 11260449
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260395 pgs 1 a 9 ATUALIZAR	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	- Ata 23 - 24/02/2022 - 9723269 Mandato 2022 a 2025

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

--

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	06/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/12/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11259232** e o código CRC **9C1C255D**.

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 36252/2023/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Moraes Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11259232).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior, sr. Matheus Salomão Nicoli**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.050528/2018-88), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11259232;



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 11/12/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11261273** e o código CRC **539D7790**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11261273



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Data de Envio:

12/12/2023 11:41:21

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

fm@hotmail.com <fm@hotmail.com>

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Moraes Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.050528/2018-88

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 36252/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.050528/2018-88.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11261273.html

Checklist_11259232.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3263-200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **09:40:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.517.317/0001-50

NOME EMPRESARIAL:

FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOAO BATISTA LANDIM

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/12/2023 às 09:43 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121600560203023833

Informação obtida em 21/12/2023 09:44:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Interessada/Outorgada: Fundação Educacional Cultural João Calvino

CNPJ nº: 04.517.317/0001-50

Município: Resplendor

Estado: Minas Gerais

Data de recebimento da notificação (90 dias): ____ não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2019 a 24/08/2029

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9719978 20/04/2022 João Batista Landim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3294921 23/08/2018 Marcia da Costa Rego Landim

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723269 Mandato 2022 a 2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper Mandato__ a __
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9719981 11259923 07/12/2023	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente João Batista Landim 6478833 fl.33 Vice-Presidente Ramon Soares Nicoline 9720000 fls.8,9 Diretor Administrativo Keila Moreira da Cunha Barcelos 9720001 fl.1 Diretor Financeiro Juliana Vaz Dutra Antunes 9720001 fl.2 Diretor Vice-Financeiro Eliabe Maria Lana Oliveira 9720001 fl.3,4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- ATA 24 -23/08/2022 - 11259939
---	---	---	--	------------------------------------

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723272 pgs, 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/04/2032	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	() Sim (X) Não () Não se aplica	11272897 (Matheus Salomão Nicoli)	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905400 - emec	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.1 Emitida em 15/05/2023 11260378 pg. 1 Emitida em 06/12/2023 11284973 pg. 1 Emitida em 21/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	() Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.2 Válida até 11/11/2023 11260378 pg. 2 Válida até 15/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.3 Válida até 14/08/2023 11260378 pg. 3 Válida até 05/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723261 Válida até 25/05/2022 11259924 Válida até 30/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.6 Válida até 29/06/2023 14/08/2023 11260378 pg. 4 Válida até 05/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.4 Válida até 31/05/2023 11260378 pg. 5 Válida até 26/12/2023 11284973 pg. 3 Válida até 14/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.5 Válida até 11/11/2023 11260378 pg. 6 Válida até 03/06/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260384 pg. 1 Portaria de Outorga Permissão nº 126 de 24/03/2006 publicado no DOU em 31/03/2006		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260384 pg. 2 Decreto Legislativo nº 574 de 21/08/2009 publicado no DOU em 24/08/2009		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não (X) Não se aplica	-		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10932226 Emitida em 14/06/2021 Válida até 24/08/2029	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260398 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	() Sim () Não () Não se aplica	-	-	- Em análise CGFM - solicitação 11260449
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260395 pgs 1 a 9 ATUALIZAR	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	- Ata 23 - 24/02/2022 - 9723269 Mandato 2022 a 2025

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Alteração do Quadro Diretivo sendo analisada no processo 53115.029426/2023-19. Aguardar homologação e alteração no SIACCO para dar continuidade na análise do pedido de renovação da Outorga.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Nome: João Carlos da Silva

Cargo: Engenheiro de Telecomunicações

Data:

21/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/12/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11284883** e o código CRC **0FECBDA5**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 11284883



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO		NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3263-200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2024** às **14:43:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
CNPJ: 04.517.317/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:06:46 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: **D61F.ED95.3322.F184**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/05/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/08/2024
NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO		
CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50		
LOGRADOURO: RUA MORAIS CARVALHO		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: centro	CEP: 35230000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: RESPLENDOR	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000767098791		

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino

CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:32:51 do dia 28/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051603551292604359

Informação obtida em 28/05/2024 15:32:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 37372700/2024
Expedição: 28/05/2024, às 14:44:08
Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CPF/CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:44:01 do dia 28/05/2024 , com validade até o dia 27/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UfJTNdcZ8ke6oggWkEfx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



- DETALHES DA IES
- ATO REGULATÓRIO
- GRADUAÇÃO
- ESPECIALIZAÇÃO
- PROCESSOS E-MEC
- OCORRÊNCIAS
- RECLAMAÇÕES
- PERGUNTAS FREQUENTES
- ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (2371) INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA

CNPJ: 05.598.350/0001-15

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: NEUZA MARIA JOSE SOARES (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (14029) Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés -

Situação: Ativa

Endereço: Rua Pedro Nolasco Nº: 1376

Complemento: CEP: 35200-000

Bairro: Centro

Município: Aimorés UF: MG

- DETALHES DA IES
- ATO REGULATÓRIO
- GRADUAÇÃO
- ESPECIALIZAÇÃO
- PROCESSOS E-MEC
- OCORRÊNCIAS
- RECLAMAÇÕES
- PERGUNTAS FREQUENTES
- ACERVO ACADÊMICO

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (14029) Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - Situação: Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Transferência de Manutença

Tipo de Documento: Termo de responsabilidade No. Documento: S/N

Data do Documento: 20/08/2019 Data de Publicação: 17/09/2019

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo Arquivo para Download:

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria No. Documento: 1031 de 30/08/2017

Data do Documento: 30/08/2017 Data de Publicação: 31/08/2017

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo Arquivo para Download:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.598.350/0001-15
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NEUZA MARIA JOSE SOARES
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ELANE CRISTINA LOPES SOARES PIMENTA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/05/2024** às **15:38** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.517.317/0001-50									
FUNDAÇAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINÉIA CAMPOS CARDOSO	125.855.136-53	FUNDAÇAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETORA-FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
JOÃO BATISTA LANDIM	170.756.376-49	FUNDAÇAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
KÁSSIA BRAGANÇA MARTINS BONISSON	728.886.886-34	FUNDAÇAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
REGINALDO FRANCISCO GOMES	534.016.036-04	FUNDAÇAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETOR-ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 16:05:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		170.756.376-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO BATISTA LANDIM	170.756.376-49	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor

Usuário: -

Data: 28/05/2024

Hora: 16:05:54



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	102.347.906-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 28/05/2024 **Hora:** 16:07:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ramon Soares Nicoline

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **28/05/2024**

Hora: **16:07:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.862.686-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 28/05/2024 **Hora:** 16:08:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Keila Moreira da Cunha Barcelos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **28/05/2024**

Hora: **16:08:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	093.652.546-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 28/05/2024 **Hora:** 16:09:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Juliana Vaz Dutra Antunes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **28/05/2024**

Hora: **16:09:24**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.512.716-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 28/05/2024

Hora: 16:09:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eliabe Maria Lana Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **28/05/2024**

Hora: **16:10:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.050528/2018-88				
Interessada:	Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino			CNPJ:	04.517.317/0001-50
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Resplendor/MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	23/08/2018	Período a ser renovado:	24/08/2019 a 24/08/2029

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	9719978 20/04/2022 João Batista Landim	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3294921, Marcia da Costa Rego Landim, 23/08/2018 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	9723269 Mandato 2022 a 2025	- Atas anteriores: ATA 24 - 23/08/2022 - 11259939 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	9719981 11259923 07/12/2023	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente João Batista Landim 6478833 fl.33 Vice-Presidente Ramon Soares Nicoline 9720000 fls.8,9 Diretor Administrativo Keila Moreira da Cunha Barcelos 9720001 fl.1 Diretor Financeiro Juliana Vaz Dutra Antunes 9720001 fl.2 Diretor Vice-Financeiro Eliabe Maria Lana Oliveira 9720001 fl.3,4	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	9723272 pgs, 1 a 3	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; ☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11272897	As certidões não comprovam a legitimidade do representante legal: 11552594, 11552596 - Em consulta a página do Emec, foi verificado que o representante legal da IES é a senhora Neuza Maria Jose Soares; - Em consulta ao CNPJ da IES, não foi localizado o nome do sr. Matheus Salomão Nicoli como representante legal da IES. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10905400	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.1 Emitida em 28/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.2 Válida até 14/09/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.3 Válida até 26/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☒ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.4 Válida até 27/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.5 Válida até 14/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.6 Válida até 24/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11552525 pg.7 Válida até 27/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11260384 pg. 1	Portaria de Outorga Permissão nº 126, de 24/03/2006, publicado no DOU em 31/03/2006
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11260384 pg. 2	Decreto Legislativo nº 574, de 21/08/2009, publicado no DOU em 24/08/2009
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10932226	Emitida em 14/06/2021; Válida até 24/08/2029 ☒ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11552844	☒ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.





Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 28/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552654** e o código CRC **647384C0**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 11552654

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 19055/2024/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50
Rua Morais Carvalho 531, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Processo nº 01250.050528/2018-88. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado do Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme Checklist 11551254:

Atenção: deverá ser apresentado apenas uma das opções, a critério da interessada (procuração ou novo convênio);

1.1. **Procuração, firmada pelo sra. Neuza Maria Jose Soares, conferindo poderes de representação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés ao sr. Matheus Salomão Nicolí,** para representar a instituição de ensino em convênio firmado com a Fundação Educacional Cultural João Calvino para fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do § 4º, do art. 138, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

Caso não seja apresentada procuração, deverá ser apresentado o seguinte documento:

1.2. **Novo instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES, firmado pela sra. Neuza Maria Jose Soares, representante legal da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés** nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

1.2.1. Reitera-se os termos do convênio, o qual deve conter os seguintes requisitos obrigatórios: (i) ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (ii) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC <https://emec.mec.gov.br/>), (iii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iv) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (v) estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.050528/2018-88), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente justificado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá ser arquivado ou indeferido do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexo:

Checklist 11552654



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 28/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552602** e o código CRC **85FCFFA9**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11552602



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Data de Envio:

28/05/2024 17:28:49

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

mclrandim@hotmail.com
educativa_fm@hotmail.com
jblandim@hotmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Moraes Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Processo nº 01250.050528/2018-88. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 19055/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.050528/2018-88

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11552654.html
Oficio_11552602.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR	UF MG
-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3263-200
--------------------------------	---------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 15:05:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
CNPJ: 04.517.317/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:44 do dia 05/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2025.

Código de controle da certidão: **37AC.D69F.0966.FB21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/08/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/11/2024
NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50 LOGRADOURO: RUA MORAIS CARVALHO COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO CEP: 35230000 DISTRITO/POVOADO: -- MUNICÍPIO: RESPLENDOR UF: MG		
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000788096355		





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino

CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:01 do dia 06/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073101461292604333

Informação obtida em 05/08/2024 15:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 53617940/2024
Expedição: 05/08/2024, às 14:55:24
Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CPF/CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:54:58 do dia 05/08/2024 , com validade até o dia 04/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SkHMMCT95CQ2YUiUo5hC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JOAO BATISTA LANDIM**

CPF/CNPJ: **170.756.376-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:52:23 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: E0I4Cp0fcPUw5lNK3HdY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOAO BATISTA LANDIM**

CPF/CNPJ: **170.756.376-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:52:23 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VvNe1WEOhY3gL832CoBY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **RAMON SOARES NICOLINE**

CPF/CNPJ: **102.347.906-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:52:58 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 771r3ar53wK3E0ARaxhK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RAMON SOARES NICOLINE**

CPF/CNPJ: **102.347.906-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:52:58 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vEfO8zwDrUAiDmonzJq6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **KEILA MOREIRA DA CUNHA BARCELLOS**

CPF/CNPJ: **042.862.686-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:54:24 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: J9Wn3aT5Bp9iIYxyahdp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KEILA MOREIRA DA CUNHA BARCELLOS**

CPF/CNPJ: **042.862.686-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:54:24 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4S8bikIDmjVUPtxnrkJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JULIANA VAZ DUTRA ANTUNES**

CPF/CNPJ: **093.652.546-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:54:52 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3M5kqT84eVy0tBgIogWq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JULIANA VAZ DUTRA ANTUNES**

CPF/CNPJ: **093.652.546-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:54:52 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rGpxDFCSZa0KfbkkXvOz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ELIABE MARIA DE LANA**

CPF/CNPJ: **032.512.716-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:55:17 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9gImOGc7mBKfP7x7PIw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELIABE MARIA DE LANA**

CPF/CNPJ: **032.512.716-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:55:17 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vqgyoKCKDMWFpwKSfIzw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a produção para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT). A autenticidade da assinatura deve ser verificada por meio de uma conferência com o original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Id solicitação: 57dbac503dfa5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino	
Nome Fantasia:	
Telefone: (33) 38999418350	E-mail: grandeminas@yahoo.com.br
CNPJ: 04.517.317/0001-50	Número do Fistel: 50406299153
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/08/2029	
Observações: ATO 47.393/2004. Atualização de coordenadas geográficas (Resolução 571/11). Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resplendor	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.5066kW
HCI: 25.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692412190	Número Indicativo: ZYX565
Data Último Licenciamento: 14/06/2021	Número da Licença: 53500.040465/2020-81



24/10/2021 10:08:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 19' 19.10" S	Longitude: 41° 14' 45.40" W	Cota da base: 249.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS RÁDIO FRQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV -30	Fabricante: INOVATOR ANTENAS IND. COM LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 320 °	Polarização: Circular	HCI: 25.723 m	ERP Máxima: 2.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	5°: 1.01	10°: 1.21	15°: 1.4	20°: 1.62	25°: 1.94	30°: 2.27	35°: 2.51	40°: 2.73	45°: 2.97	50°: 3.22	55°: 3.48
60°: 3.74	65°: 4.03	70°: 4.29	75°: 4.44	80°: 4.58	85°: 4.81	90°: 5.04	95°: 5.2	100°: 5.35	105°: 5.52	110°: 5.68	115°: 5.78
120°: 5.85	125°: 5.95	130°: 6.02	135°: 6.03	140°: 6.02	145°: 6.03	150°: 6.02	155°: 5.95	160°: 5.85	165°: 5.78	170°: 5.68	175°: 5.52
180°: 5.35	185°: 5.21	190°: 5.04	195°: 4.75	200°: 4.44	205°: 4.22	210°: 4.01	215°: 3.74	220°: 3.48	225°: 3.29	230°: 3.1	235°: 2.87
240°: 2.62	245°: 2.39	250°: 2.16	255°: 1.89	260°: 1.62	265°: 1.4	270°: 1.21	275°: 1.06	280°: 0.92	285°: 0.73	290°: 0.54	295°: 0.39
300°: 0.26	305°: 0.16	310°: 0.09	315°: 0.02	320°: 0	325°: 0.07	330°: 0.18	335°: 0.26	340°: 0.35	345°: 0.44	350°: 0.54	355°: 0.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.51 kW

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	24/03/2006	31/03/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	MC	19/04/2010	30/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	574	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3126	Ato	CMPRL	14/05/2010	18/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	218	Despacho	SSCE	01/09/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.003053/2020-60	499	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040465/2020-81	187	Despacho	ER04	01/09/2020			

Horário de funcionamento							



Data de Envio:

06/08/2024 10:28:50

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Cultural João Calvino, CNPJ nº 04.517.317/0001-50, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11260449.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 06/08/2024 11:08

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Educacional Cultural João Calvino, CNPJ nº 04.517.317/0001-50, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:28

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Cultural João Calvino, CNPJ nº 04.517.317/0001-50, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/AAMkAGVkoDRiZTdiLWY4MDMtNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAuAAAAAACzpOHZhuhS7K0%2Bmr...

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/AAMkAGVkoDRiZTdiLWY4MDMtNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAuAAAAAACzpOHZhuhS7K0%2Bmr...

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.050528/2018-88				
Interessada:	Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino			CNPJ:	04.517.317/0001-50
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Resplendor/MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	23/08/2018	Período a ser renovado:	24/08/2019 a 24/08/2029

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	9719978 20/04/2022 João Batista Landim	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3294921, Marcia da Costa Rego Landim, 23/08/2018 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	9723269 Mandato 2022 a 2025	- Atas anteriores: ATA 24 - 23/08/2022 - 11259939 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	9719981 11259923 07/12/2023	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente João Batista Landim 6478833 fl.33 Vice-Presidente Ramon Soares Nicoline 9720000 fls.8,9 Diretor Administrativo Keila Moreira da Cunha Barcelos 9720001 fl.1 Diretor Financeiro Juliana Vaz Dutra Antunes 9720001 fl.2 Diretor Vice-Financeiro Eliabe Maria Lana Oliveira 9720001 fl.3,4	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	9723272 pgs, 1 a 3	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; ☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11272897	- Representante legal: 11552594, 11552596 - Procuração: 11638349 X De acordo. ☐ Pendência..
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10905400	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.1 Emitida em 05/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.2 Válida até 01/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.3 Válida até 03/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11638351 Válida até 25/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.4 Válida até 05/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.5 Válida até 29/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.6 Válida até 01/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11702544 pg.7, 11702544 Válida até 04/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11260384 pg. 1	Portaria de Outorga Permissão nº 126, de 24/03/2006, publicado no DOU em 31/03/2006
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11260384 pg. 2	Decreto Legislativo nº 574, de 21/08/2009, publicado no DOU em 24/08/2009
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10932226	Emitida em 14/06/2021; Válida até 24/08/2029 X De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11552844	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702459** e o código CRC **40F1A944**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 11702459

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13712/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.050528/2018-88.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educacional Cultural João Calvinô** inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50406299153, no município de **Resplendor**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 24/08/2019 a 24/08/2029.
2. Os autos foram instaurados em 23/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3294921).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Nota Técnica 7247 (6258087), Ofício 17370 (8012681), Ofício 36252 (11261273), Ofício 19055 (11552602).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11702459), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educacional Cultural João Calvino a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, publicada no DOU de 31/03/2006 (11260384, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado no DOU em 24/08/2009 (11260384, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 23/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/08/2018 e 24/08/2019. Observa-se, portanto, que a Radiodifusora manifestou interesse na renovação antes do prazo legalmente previsto. No entanto, poderá ser conhecido em razão das orientações firmadas pela d. Consultoria Jurídica no Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 53115.022891/2022-48, segundo o qual: "[...] no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa."

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/08/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11702459).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (9719978). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (9723269), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11259923).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

- a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (1552844), em 28/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme o art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9723272), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11272897, procuração: 11638349).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11724270), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11724289), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11702544, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11702544, pgs. 2/3, e 11638351); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11702544, pg. 5), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11702544, pg. 4) e Justiça do Trabalho (11702544, pg. 6), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11702544, pg. 7, e 11724149).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica para, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10932226), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 14/06/2021, com validade até 24/08/2029.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(724193), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve**



aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11724193).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11724198** e o código CRC **09CC66CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050528/2018-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, número de inscrição no FISTEL 50406299153, a partir de 24 de agosto de 2019, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11724299** e o código CRC **08090B84**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11724299

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.050528/2018-88, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada à Fundação Educacional Cultural João Calvino, inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, nos termos da Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado em 24/08/2009, vinculada ao FISTEL nº 50406299153, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 19/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11724308** e o código CRC **D3DB2FCF**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11724308

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO.

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 13712 (11724198), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 09/09/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862693** e o código CRC **87B10FB2**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11724299)

Minuta de Exposição de Motivos (11724308)

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11862693



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14482, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050528/2018-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, inscrição no FISTEL nº 50406299153, a partir de 24 de agosto de 2019, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867288** e o código CRC **30A531B2**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11867288



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.050528/2018-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13712/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.482, de 11 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINI inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, nos termos da Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406299153, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867299** e o código CRC **919D7B18**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11867299



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54805/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14482/2024 (11867288) e a Exposição de Motivos nº 669/2024 (11867299)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº13712/2024 (11724289), encaminho a Portaria nº 14482/2024 (11867288) e a Exposição de Motivos nº 669/2024 (11867299), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867307** e o código CRC **9F066315**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11867307



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/10/2024 12:42:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10610861
Data prevista de publicação: 02/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22018006	ATO PORTARIA MCOM NA 14482.rtf	820bf69e42929c5e ce2ef6062627a8ab	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/recibo.do?idof=10610861
<https://imforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2024 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.482, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050528/2018-88, resolve:

Art.. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, inscrição no FISTEL nº 50406299153, a partir de 24 de agosto de 2019, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac503dfa5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino	
Nome Fantasia:	
Telefone: (33) 38999418350	E-mail: grandeminas@yahoo.com.br
CNPJ: 04.517.317/0001-50	Número do Fistel: 50406299153
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/08/2029	
Observações: ATO 47.393/2004. Atualização de coordenadas geográficas (Resolução 571/11). Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resplendor	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.5066kW
HCI: 25.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692412190	Número Indicativo: ZYX565
Data Último Licenciamento: 14/06/2021	Número da Licença: 53500.040465/2020-81



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 19' 19.10" S	Longitude: 41° 14' 45.40" W	Cota da base: 249.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV -30	Fabricante: INOVATOR ANTENAS IND. COM LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 320 °	Polarização: Circular	HCI: 25.723 m	ERP Máxima: 2.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	5°: 1.01	10°: 1.21	15°: 1.4	20°: 1.62	25°: 1.94	30°: 2.27	35°: 2.51	40°: 2.73	45°: 2.97	50°: 3.22	55°: 3.48
60°: 3.74	65°: 4.03	70°: 4.29	75°: 4.44	80°: 4.58	85°: 4.81	90°: 5.04	95°: 5.2	100°: 5.35	105°: 5.52	110°: 5.68	115°: 5.78
120°: 5.85	125°: 5.95	130°: 6.02	135°: 6.03	140°: 6.02	145°: 6.03	150°: 6.02	155°: 5.95	160°: 5.85	165°: 5.78	170°: 5.68	175°: 5.52
180°: 5.35	185°: 5.21	190°: 5.04	195°: 4.75	200°: 4.44	205°: 4.22	210°: 4.01	215°: 3.74	220°: 3.48	225°: 3.29	230°: 3.1	235°: 2.87
240°: 2.62	245°: 2.39	250°: 2.16	255°: 1.89	260°: 1.62	265°: 1.4	270°: 1.21	275°: 1.06	280°: 0.92	285°: 0.73	290°: 0.54	295°: 0.39
300°: 0.26	305°: 0.16	310°: 0.09	315°: 0.02	320°: 0	325°: 0.07	330°: 0.18	335°: 0.26	340°: 0.35	345°: 0.44	350°: 0.54	355°: 0.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.51 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	24/03/2006	31/03/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	MC	19/04/2010	30/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	574	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3126	Ato	CMPRL	14/05/2010	18/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	218	Despacho	SSCE	01/09/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.003053/2020-60	499	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040465/2020-81	187	Despacho	ER04	01/09/2020			
01250.050528/2018-88	14482	Portaria	MC	11/09/2024	02/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55724/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11867299)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº13712/2024 (11724198), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 669/2024 (11867299), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11909817** e o código CRC **B5C1379B**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11909817



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.050528/2018-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13712/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.482, de 11 de setembro de 2024, publicada em 2 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO, inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, nos termos da Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406299153, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33938/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.050528/2018-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 14/10/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11921739** e o código CRC **21C695C7**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11921739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Portaria 4335\0719552\SEI 53900.039947/2015-18

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

A **Fundação Educacional Cultural João Calvino**, inscrito sob o CNPJ 04.517.317/0001-50, tendo sua sede situada na Rua: Moraes Carvalho, 531-centro, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais, na pessoa de sua representante legal, Srª. Márcia da Costa Rêgo Landim, com CPF: 387.009.804-04, com e-mail: mcrlandim@hotmail.com, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

(X) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 1

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

(d) no caso de fundação de natureza privada, instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

Resplendor, 08 de Junho de 2018



Márcia da Costa Rêgo Landim
Diretora Presidente



04.517.317/0001-50
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
CULTURAL JOÃO CALVINO
R. Morais Carvalho, 531 - Centro
CEP 35.230-000
RESPLENDOR - MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Petição 0294521

SEI 01230-090526/2018-88 / pg. 2

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



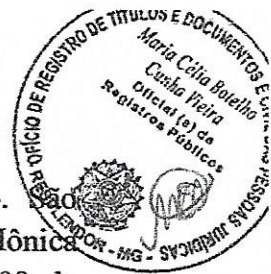
Ata de Número 20 (vinte) do Conselho Curador da Fundação Educacional Cultural João Calvino, situada na Rua Morais Carvalho, 531 (quinhentos e trinta e um) - Centro Resplendor, Minas Gerais. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017, às 19:00h, sob a direção do presidente do Conselho Curador, Sr. Fábio Alves Martins, tem início esta reunião. **Membros Presentes-Conselho Curador:** Fábio Alves Martins, CPF 614.976.146-00 CI: MG-4.030.044 SSP-MG. **Filiação:** Francisco Alves Martins e Maria da Penha Silva Martins, nascido na data de 29 de dezembro de 1970, natural de Resplendor - MG, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na Rua Morais Carvalho, 302, apartamento N° 304, Centro, Resplendor - MG. Alessandro da Silva Scherr, Médico, casado, brasileiro, CPF 060.931.826-81-CI: 11989113 - SSP/MG. **Filiação:** Carlos Ronaldo Scherr e Rosângela Maria Silva Scherr, nascido em 05 de maio 1983, natural de Resplendor- MG, domiciliado na Rua Dr. Manoel Mauro Ladeira Vilas, nº230 - Centro Resplendor. Dierly Maria Portugal, CPF 554.988.846-72, CI: MG - 2.908.291 SSP - MG, nascida em 30 de agosto de 1958, natural de Santa Rita do Itueto - MG. **Filiação:** José Gomes de Paula e Rozaria Alberto de Paula, casada, brasileira, do lar, domiciliada na Rua Morais Carvalho, N° 769, Centro, Resplendor - MG, Frediane Velasco de Paula Silva, CPF 005.135.116-10, CI: MG-8.181.817 SSP-MG, **Filiação:** Sebastião Elio de Paula e Vera Lúcia Velasco de Paula nascida em 15 de fevereiro de 1975, natural de Resplendor - MG, brasileira, casada, Empresária, domiciliada na Rua Morais Carvalho, nº 668, apartamento nº 101, centro, Resplendor - MG. **Conselho Diretor:** Márcia da Costa Rêgo Landim, CPF 387.009.804-04, CI: 2.492.227-SSP-PE, nascida na data de 16 de novembro 1964, **Filiação:** Anízio de Souza Rêgo e Maria Francisca da Costa Rêgo, brasileira, casada, pedagoga, domiciliada na Rua Morais Carvalho, 302, apartamento nº 303, centro, Resplendor - MG. Marilda Aparecida Gonçalves Andrade, CPF 725.563.666-72, CI: MG-20.513.210, **Filiação:** Anibal Gonçalves e Ernestina Josa Gonçalves, nascida em 25 de junho de 1968, natural de Resplendor- MG, brasileira, Casada, professora, domiciliada na Rua São José, nº 46, bairro São Vicente, Resplendor - MG. Rosana Cléa da Cunha Guimarães - CPF 996.908.456-91. CI: MG: 7.515.156; **Filiação:** Geraldo Policarpo Guimarães e Elza da Cunha Guimarães, nascida em 24 de janeiro de 1974 - natural de Resplendor - MG, brasileira, solteira, domiciliada na Rua Dr° Manoel Mauro Ladeira Vilas, número 252, centro, Resplendor - MG, professora. **Conselho Fiscal:** Mismana Cristina Machado de Almeida, CPF 086.513.556-88, CI: MG-16.922.810 SSP - MG. **Filiação:** Neivaldo Alves de Almeida e Tânia Machado de Souza, nascida em 02 de janeiro de 1994, natural de Resplendor - MG, brasileira, solteira, professora, domiciliada na Rua Herondina Rosa Batalha, nº 37, Centro, Resplendor - MG. Valdeci Rodrigues de Oliveira, brasileiro, farmacêutico, casado, CPF 001.695.756-32 CI: 7614487SSPMG, nascido em 05 de maio de 1974, natural de Resplendor- MG, **Filiação:** Valtelor Teixeira de Oliveira e Nilza Rodrigues de Souza, domiciliado na Rua Dr° Manoel Mauro Ladeira Vilas, número 193 - Centro - Resplendor - MG. Rosângela Maria Silva Scherr. CPF 792.482.176-72. CI: 243.389, **Filiação:** Robério Souza Silva e Ivete Rodrigues Silva, casada, brasileira, nascida em 22 de fevereiro de 1954, natural de Vitória-ES, domiciliada na Rua Dr° Manoel Mauro Ladeira Vilas, número 300 - Centro - Resplendor - MG. **Pauta da Reunião:** Eleição de Diretores mandatos vencidos/Vacância Diretor Financeiro: O Presidente explica que alguns membros estão com seus mandatos vencidos e da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> pg. 3

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



necessidade de uma nova eleição. Vacância Diretor Administrativo Financeiro. Apresentadas as seguintes pessoas com vistas ocuparem cargos nos Conselhos: Mônica Bernardo Boy Brum. CI: MG - 14.372.884, CPF 097.554.446-29, nascida em 09 de janeiro de 1989. **Filiação:** José de Souza Boy e Maria das Graças Bernardo Boy, casada, brasileira, professora, domiciliada na Rua 06, número 1194, bairro Antônio de Matos - Resplendor - MG. Jonathan Henrique Barbosa da Costa CPF 117.951.786-55 RG: MG 17689815. Nascido em 24 de Junho de 1993. Natural de Contagem - MG. **Filiação:** Ângela Márcia Barbosa e Alair Operário da Costa, casado, Analista de Sistemas, brasileiro, domiciliado na Rua Frei Pio, número 429, bairro São Vicente, Resplendor - MG. Norma Dietrich Teixeira de Sá. CPF 70.120.6766-72 - CI: M. 4.498.343. **Filiação:** Rolf Dietrich e Onete Silva, nascida em 05 de abril de 1969, domiciliada na Rua Salustiano de Paula, número 37 - bairro, Nossa Senhora de Fátima - Resplendor - MG, pedagoga, brasileira, casada - Rodrigo da Costa Brum - Nascido em 02 de abril de 1977, natural de Resplendor - MG. **Filiação:** Sebastião Clemente Brum e Nilda Neiva da Costa Brum, brasileiro, professor, CI MG - 10.177.278. CPF 076.585.267-54, domiciliado na Rua 06, número 1194, bairro Antônio de Matos - Resplendor - MG. Dá-se boas vindas a todos. Passa-se a eleição. Por unanimidade são reeleitos por mais 03 anos a partir desta data, para o **Conselho Curador: Presidente** - Sr. Fábio Alves Martins - **Vice Presidente:** Sr. Alessandro da Silva Scherr. Dierly Maria Portugal. Frediane Velasco de Paula. Valdeci Rodrigues de Oliveira. Norma Dietrich Teixeira de Sá (eleita a partir desta data por 03 anos). **Conselho Diretor: Presidente** Márcia da Costa Rêgo Landim, reeleita conforme Ata de Número de número 19 até 07 de agosto de 2018. Vice - Presidente: Marilda Aparecida Gonçalves Andrade (reeleita por 03 anos a partir desta data). Diretor Financeiro - Mismana Cristina Machado (reeleita por 03 anos a partir desta data). Vice Diretor Financeiro Rosana Cléa da Cunha Guimarães, Financeiro (reeleita por 03 anos a partir desta data). Jonathan Henrique Barbosa da Costa (eleito a partir desta data por 03 anos). **Conselho Fiscal:** São eleitos por unanimidade: Rodrigo da Costa Brum, Mônica Bernardo Boy Brum (a partir desta data por 03 anos). Rosângela Maria Silva Scherr (reeleita a partir desta data por 03 anos). São empossados membros dos Conselhos; Curador/Diretor e Fiscal. Considerando que, Roberta Adrielly Magri, CPF 071.081.826-29, CI MG - 14.355.660. **Filiação:** Antônio Roberto Magri e Cláudia Regina Magri, nascida em 02 de abril de 1986 - brasileira, natural de Resplendor - MG, solteira, domiciliada na Rua Maria Toledo, número 30, centro, na cidade de Resplendor - MG, profissão, professora, não reside mais em Resplendor, e que a mesma assinava cheques com a Presidente do Conselho Diretor, Sra. Márcia da Costa Rêgo Landim; nos termos do que preceitua o Estatuto da Fundação Educacional Cultural João Calvino, no Capítulo VII - **DO CONSELHO DIRETOR em seu Art.23 - Compete ao Diretor Presidente - IV - assina, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação; Resolve-se:** Outorgar poderes a Mismana Cristina Machado de Almeida, eleita como Diretora Administrativo Financeiro, para assinar em conjunto com a Presidente do Conselho Diretor, Márcia da Costa Rêgo Landim, cheques da conta: Ag. 0468-5 - C/C. 13.093-1, e seu **recadastramento junto ao Banco do Brasil em Resplendor - MG.** Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta



reunião às 19h40 minutos. Eu, Fábio Alves Martins, que tudo vi, lavro, dato e assino
presente Ata nos seus termos. Fábio Alves Martins Fábio Alves Martins

Alessandro da Silva Scherr Alessandro da Silva Scherr

Dierly Maria Portugal Dierly Maria Portugal

Frediane Velasco de Paula Silva Frediane Velasco de Paula Silva

Márcia da Costa Rêgo Landim Márcia da Costa Rêgo Landim

Marilda Aparecida Gonçalves Andrade Marilda Aparecida Gonçalves Andrade

Mismana Cristina Machado de Almeida Mismana Cristina Machado de Almeida

Rosana Cléa da Cunha Guimarães Rosana Cléa da Cunha Guimarães

Valdeci Rodrigues de Oliveira Valdeci Rodrigues de Oliveira

Rodrigo da Costa Brum Rodrigo da Costa Brum

Mônica Bernardo Boy Brum Mônica Bernardo Boy Brum

Jonathan Henrique Barbosa da Costa Jonathan Henrique Barbosa da Costa

Norma Dietrich Teixeira de Sá Norma Dietrich Teixeira de Sá

Rosângela Maria Silva Scherr Rosângela Maria Silva Scherr



CARTÓRIO MARIA CÉLIA Maria Célia Botelho Cunha Vieira - Oficial RUA MORAIS DE CARVALHO, 590 - CENTRO Fone: (33)3263-1335				
Código 6101-0 6201-8 8101-8 Total				
Qtd. 1 2 4 7				
PROTOCOLO Nº 7382 REG Nº 2393 - LIV 27-A - PÁG 174 - AV Nº 174				
Resplendor, MG, 05 de dezembro de 2017.				
Márcia Edriane Sizini - Substituto				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	118,27	7,07	41,87	167,21
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO MARIA CÉLIA				
Selo Número: BNO03493				
Código: 1495.8200.6649.5427				
Total de atos: 7 / Emol: 125,34 TFJ: 41,87 Total: 167,21				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Bel. Márcia Edriane Sizini
Oficial Substituto

CARTÓRIO MARIA CÉLIA	
CNPJ 17.314.698/0001-12	
Maria Célia Botelho Cunha Vieira	
Oficial (a) do	
Registros Públicos	
Rua Morais Carvalho, 590 - Centro	
CEP 35.230-000	
RESPLENDOR - MINAS GERAIS	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 5

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Petição 02945247

SEI 01230-090526/2018-88 / pg. 6

REGISTRO GERAL 2.492.227 DATA DE EXPEDIÇÃO 24.08.1985

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME MARCIA DA COSTA RÊGO LANDIM

FILIAÇÃO Anizio de Souza Rêgo

Maria Francisca da Costa Rêgo

DATA DE NASCIMENTO 16.11.1964

CPF 387.009.804/04

ASSINATURA DO ELEITOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO CAVALHEIROS BURIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MARCIA DA COSTA RÊGO LANDIM

DATA DE NASCIMENTO 16/11/1964

MUNICÍPIO/UF RESPLENDOR/MG

DATA DE EMISSÃO 20/07/2005

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MISMANA CRISTINA MACHADO DE ALMEIDA

DATA DE NASCIMENTO 02/01/1994 Nº INSCRIÇÃO 1991 2911 0281 DV 7 ZONA 50 SEÇÃO 024

MUNICÍPIO/UF
RESPLÍDOR/MG DATA DE EMISSÃO 01/12/2011

Des. Kildare Gonçalves Carvalho
Des. Kildare Gonçalves Carvalho
Presidente do TRE-MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 7

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Petição (3234524)

SEI 01230-0905262010-88 / pg. 8

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

POLEGAR DIREITO

Mismana Cristiana Machado de Almeida
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	MG-16.922.810
DATA DE EXPEDIÇÃO	15/05/2007
NOME	MISMANA CRISTINA MACHADO DE ALMEIDA
FILIAÇÃO	NEIVALDO ALVES DE ALMEIDA
TITULARIDADE	TANIA MACHADO DE SOUZA ALMEIDA
NATURALIDADE	RESPLENDOR-MG
DATA DE NASCIMENTO	2/1/1994
DD I. ORIGEM	NASC. LV-A-32 FL-160
RESPLENDOR-MG	RESPLENDOR-MG
CPF	086513556-88
PII-1384	NILMA REIS SANTOS
	ASSINATURA DO DIRETOR
	1.VIA
	LEI N° 116 DE 2003/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Petição (0294524)

SEI 0, 230.090526/2018-88 / pg. 9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA

POLEGAR DIREITO

CARTeira DE IDENTIDADE

Mariela Aparecida Gonçalves Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-20.513.210 DATA DE EMISSÃO 25/09/2013

NOME MARIELA APARECIDA GONCALVES

FILIAÇÃO ANDRADE

ANIBAL GONCALVES

ERNESTINA JOZA GONCALVES

NATURALIDADE RESPLENDOR-MG

RESPLENDOR-MG

DOC. ORIGEM CAS. LV-18-B FL-489

RESPLENDOR-MG

CNPJ 725563686-72

DATA DE NASCIMENTO 25/6/1968

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGADO

ASSINATURA DO DETENTOR

PTT-1384

LEI Nº 16 DE 28/03/83

1 VIA

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 MONICA BERNARDO BOY BRUM



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
 MG14372884 SSP MG

CNPJ
 097.554.446-29 DATA NASCIMENTO
 09/01/1989

RELAÇÃO
 JOSE DE SOUZA BOY
 MARIA DAS GRACAS
 BERNARDO BOY

PERMISSÃO
 ACC CALHAR
 AB

Nº REGISTRO
 05553603510

VALIDADE
 25/09/2022 1ª HABILITAÇÃO
 27/07/2012

OBSERVAÇÕES

A

Monica Bernardo Boy Brum
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 AIMORES, MG

DATA EMISSÃO
 26/09/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DE TRAN/MG

44107991814
 MG519905032

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1545827389

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1545827389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5c2ac47b700b> / pg. 10

95c281bb-5b77-49a7-bd91-5c2ac47b700b

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL MG-4.498.343

DATA 26/04/2010

NOME
NORMA DIETRICH TEIXEIRA DE SA

FILIAÇÃO
ROLF DIETRICH
ONETE SILVA

NATURALIDADE
RESPLENDOR-MG

DATA DE NASCIMENTO
5/4/1969

DOG. ORIGEM
CAS. LV-3-B FL-228
BOM PASTOR-MG

CPF

PII-1384

MILMA S. REIS SANTOS
ASS. NATURALIZ. DIRETOR

2. VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
701.206.766-72

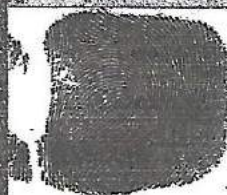
Nome
NORMA DIETRICH TEIXEIRA DE SA

Nascimento
05/04/1969

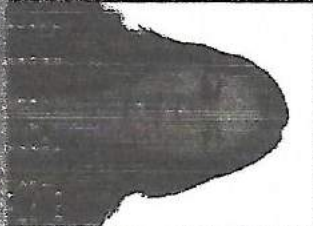
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Norma Dietrich Teixeira de Sa
NORMA DIETRICH TEIXEIRA DE SA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
2ED4F752.C1D4.ED49

A autenticidade desta comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 15/12/2010 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



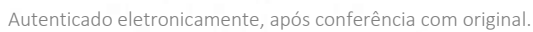


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
POLÍCIA CIVIL	
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO	
VITÓRIA	
	
ASSINATURA DE VITÓRIA	
CARTeira DE IDENTIDADE	
Número Único: 84388	
VALIDADE: 27.10.2018	
243.309 - ES	
ROSÂNGELA MARIA SILVA SCHERR	
RELACIONADO: ROBERTO SOUZA SILVA E NETE RODRIGUES SILVA	
VITÓRIAS	
22.01.1954	
CERT. CAS. 024861 01 55 1975 2 00075 100 0017357 7	
R.S. ANTONIO - VITÓRIA - ES - 11.11.2013	
792.482.176-72	
Assinatura: Assinatura de Vitoria	
1012	
LEI Nº 7.115 DE 24.03.83	

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
 Documento de identidade nos termos da Resolução CFM nº 1.224/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
ALESSANDRO SILVA SCHERR

CRM Nº
47672

DATA DE INSCRIÇÃO
26/01/2010

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
05/05/1983

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
CARLOS RONALDO SCHERR
ROSÂNGELA MARIA SILVA SCHERR

NATURALIDADE
RESPLENDOR-MG

RG
MG-11.989.113/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
26/08/1998	140952180272	0035	253

CPF
06093182687

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
BELO HORIZONTE-MG, 22/04/2010

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 14

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7614487 SSP MG

CPF
001.695.756-32

DATA NASCIMENTO
05/05/1974

FILIAÇÃO
VALTELOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
2

ACC
2

CAT. HAB.
2

Nº REGISTRO
02283323622

VALIDADE
19/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
16/07/1997

OBSERVAÇÕES

Valdeci Rodrigues de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
21/07/2017

Romário Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

05824260873
ES348061463

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1480525714

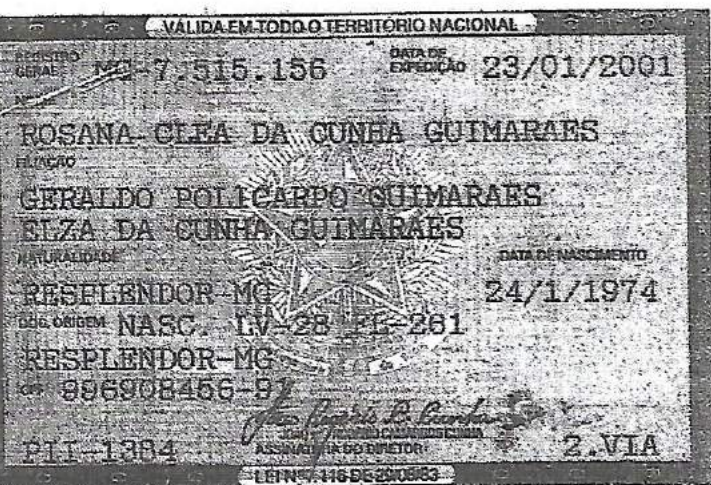
PROIBIDO PLASTIFICAR
1480525714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 15

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5c2ac47b700b> / pg. 17

95c281bb-5b77-49a7-bd91-5c2ac47b700b



CONFERE COM ORIGINAL
RENAN MARTINS ALMEIDA
Mat.: 01527.429-X

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CEMAI

M2 908291

DIERY MARIA PORTUGAL

JOSÉ GOMES DA PAULA

ROSÁRIA ALBERTO DE PAULA

SANEA RIBEIRO

29/03/1981

01527.429-X

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RESPLENDOR M.G.

DIERY MARIA PORTUGAL

29/03/1981

01527.429-X

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COMPREENDENDO O SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

DIERY MARIA PORTUGAL

29/03/1981

01527.429-X

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COMPREENDENDO O SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

DIERY MARIA PORTUGAL

29/03/1981

01527.429-X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 19

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
CULTURAL JOÃO CALVINO



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS.

Art. 1º. A Fundação Educacional Cultural João Calvino é uma entidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, cultural, educacional, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicada e registrada no Cartório de Registro de pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Educacional Cultural João Calvino e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Resplendor, MG, à Rua: Morais Carvalho, 531, podendo criar estabelecimentos filiados ou escritórios em quaisquer partes do território nacional e inclusive instituir outras Fundações.

Art. 3º. O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º. Fundação tem como finalidade:

I - realizar e divulgar programas sociais de interesses da comunidade carente da região, especialmente os idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc;

II - criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educacional, sem finalidades comerciais, tendo como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior;

III - executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de rádio e/ou televisão em regime simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;

IV - promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

V - fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviços, centro de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;

VI - fundar e manter creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

VII - instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação ou de terceiros;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281b5-5b77-49a7-bd91-5b2ac47b700b> / pg. 20

95c281b5-5b77-49a7-bd91-5b2ac47b700b
CAB MG 48780
CPE 206 762 886 - 04

- VIII - patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculo teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região;
- IX - preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- X - estabelecer contrato com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
- XI - imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades e incentivar as artes gráficas em geral;
- XII - estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;
- XIII - prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista objetivo e finalidades da fundação;
- XIV - produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo áudios-cassete, discos e teses que versem sobre cultura, educação, desporto e ação comunitária;
- XV - apoiar, patrocinar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;
- XVI - patrocinar e colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e ecológico da região.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Entidades Públicas ou Privativas, bem como com outras Fundações, tanto brasileiras ou do exterior.

§ 2º A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. As finalidades da Fundação não poderão ser alteradas, nem sequer distorcidas, mediante alteração Estatutária, ou qualquer outros meios.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Art. 5º. A Fundação terá as seguintes categorias de COLABORADORES:

- I - participantes;
- II - colaboradores.

§ 1º São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo e que contribua de uma só vez com a doação em espécie ou em bens em importância mínima a ser fixada após a elaboração de projetos técnicos e de investimentos.

§ 2º São Cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e a realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ ou financeiro de forma contínua.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO



Art. 6º. O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

- I - peças doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União; Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;
- II - pelos bens de direito que, no ato constitutivo, foram doados por outras pessoas físicas, jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir seus objetivos;
- III - pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com doações, compras, cessões, legados ou a qualquer outro modo;
- IV - pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- V - pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, e pela prestação de serviços ou fornecimentos de bens, e outras rendas eventuais;
- VI - pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;
- VII - pela verba inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, doados pelos instituidores;
- VIII - pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Art. 7º. Os bens de direito da Fundação devem ser livres e desembaraçados de ônus e serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores e Ministério Público.

§ 1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;

§ 2º O patrimônio e rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para cumprimento e manutenção dos objetivos institucionais;

§ 3º É vedado a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

Art. 8º. Em caso de extinção da Fundação os bens e direitos gravados e inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidades congêneres indicada pelo presidente da Fundação, nos termos do Artigo 47.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º. A Fundação tem como órgão deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho de Curadores, Conselho Consultivo, Conselho Diretor, Conselho de Programação e Conselho Fiscal.



Autenticar digitalmente, após conferência com original.

<https://info@autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5b2ac47b700b> / pg. 22

Petição 0294926

SEI 01236.030526/2016-88

Handwritten notes and stamps on the right margin, including a date stamp "28/11/2016" and a signature.

§ 1º Os membros dos Conselhos Curadores, Diretor, Programação e Fiscal deverão ser brasileiros nato, não participar de direção de outras concessionárias e/ ou permissionárias de serviço de radiodifusão de mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º O Conselho Diretor da Fundação será composto por no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de membros que atuem em instituição pública da área educacional.

§ 3º A Substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderão ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a Fundação seja detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão;

Art. 10. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Programação e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§ 1º- Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Programação e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§ 2º- Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 11. O Conselho de Curadores, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 06 (seis) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os Conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de termino de mandato.

§ 2º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros, cabendo-lhe além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os Conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad hoc".

§ 3º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quorum definido no § 1º.

§ 4º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no § 1º.

§ 5º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 3º.



Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 16. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 17. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

Art. 18. O Presidente do Conselho Curador poderá baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho Curadores;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19. O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho Curadores e terá um número ilimitado de membros, eleito pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

I - o Presidente do Conselho Consultivo será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros, cabendo-lhe além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os Conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad hoc";

II - o Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocados pelo presidente do Conselho dos Curadores.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor Vice-Financeiro.

§ 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.



105
1059

§ 6º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 de seus integrantes, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12. Compete ao Conselho de Curadores:

- I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;
- V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;
- XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação.
- XVI - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - convocar e presidir o Conselho Curador;
- II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

Art. 14. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

- I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptd.org.br/identificacaoassinatura/camara-legislr/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fb2ac47b790b>



50281bb-7a77-49a7-bd91-fb2ac47b790b
CAR. REG. CIVIL
CNPJ Nº 20.975.000

§ 3º - O Conselho Diretor da Fundação será composto por no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de membros que atuem em instituição pública da área educacional.

§ 4º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 5º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§ 6º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 7º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

§ 8º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro patrimonial da entidade;

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

X - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XI - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIII - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação.



Autenticar o documento eletrônico, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-de-br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b>



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2d-4c47b700b
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF 440.112.000

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, § 1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25. Ao Diretor Administrativo compete:

- I - dirigir e supervisionar todos os serviços de Secretaria da Fundação;
- II - organizar as reuniões do Conselho Diretor;
- III - efetuar as comunicações da Fundação com seus organismos ou entidades com os terceiros;
- IV - ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
- V - gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos.

Parágrafo único. Os empregados da Fundação serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 26. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
- II - organizar e manter a escritura (do movimento econômico e financeiro da Fundação);
- III - elaborar a minuta de projeto financeiro anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
- IV - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor;
- V - ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;
- VI - controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- VII - zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 27. Ao Vice Diretor Financeira compete assumir todas as atribuições do diretor financeiro em caso de seu impedimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281b1b5b77549a71bd915f2ac47b700b / pg. 27

08
108
95c281b1b5b77549a71bd915f2ac47b700b
FCZ-49a7-bd91-fc281b1b5b77549a71bd915f2ac47b700b
16b-5b77-49a7-bd91-fc281b1b5b77549a71bd915f2ac47b700b
16b-5b77-49a7-bd91-fc281b1b5b77549a71bd915f2ac47b700b

03
1009

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 28. O Conselho de Programação é um órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação.

I - o Presidente do Conselho de Programação será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros, cabendo-lhe além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os Conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad hoc";

II - o Conselho de Programação reunir-se-á quando convocados pelo presidente do Conselho Curador ou de Programação.

Art. 29. O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

I - presidente do Conselho de programação;

II - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - representante dos estabelecimentos de ensino da região de atendimento de suas emissoras;

IV - representante da comunidade;

V - representante das classes de serviço;

VI - dois Conselheiros indicados pelo presidente do Conselho Curador.

Art. 30. Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação de suas emissoras, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras deverá preservar a cultura local e atender os interesses comunitários.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL



Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§ 2º Fica vedada aos membros do Conselho Fiscal a participação nos demais órgãos da Fundação.

Art. 32. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 33. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.



03
1009
Câmara Municipal de Resplendor - MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
95c281b5-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b
95c281b5-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b
95c281b5-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 35. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO X

DOS COLABORADORES

Art. 37. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente do Conselho Diretor, sob a direção de um Coordenador de Departamento, nomeado pelo mesmo.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos necessários.

Art. 38. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Art. 39. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 40. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens do patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.





CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42. Até trinta de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual especificará separadamente das despesas de capital e de operação:

§ 1º a proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes;

§ 2º o Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas;

§ 3º aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 43. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 44. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor ao Ministério Público e ao Conselho de Curadores, até o último dia de fevereiro de cada ano, e, além dos documentos necessários conterá no mínimo os seguintes relatórios:

I - relatório circunstanciado das atividades do exercício;

II - quadro Comparativo entre as receitas, despesas realizadas e as estimativas;

III - balanço Patrimonial:

IV - demonstração do Resultado do Exercício;

V - parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45. Após exame dos documentos e relatórios mencionados no artigo 40 pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO

Art. 46. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta, por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, depois de aprovado pelo Ministério Público:

§ 1º nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferida a uma instituição congênere com sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, a entidade pública que destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, mediante a aprovação do Ministério Público.

§ 2º tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, onde deverão ser aprovado por no mínimo 2/3.



12
11/11/11

§ 3º. O órgão competente do Ministério Pública deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 47. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente ou pelo menos 3 (três) integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I – A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terço) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II – A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III – Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.



CAPÍTULO XIV

DE EXPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da Entidade.

Art. 49. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos do Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

Art. 50. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doações com encargos serão efetivados após prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 51. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários, não tendo inclusive nenhum destes componentes qualquer remuneração salarial.

Art. 52. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante o primeiro ano de existência da entidade, a fim de que diligenciem as providências para sua instalação regular, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 53. A Fundação se obriga, a:

- I - participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa (SINRED);
- II - manter o serviço de programação à disposição da SINRED para veiculação gratuita em emissoras educativas;
- III - não alterar a sua programação sem entendimento prévio com o Órgão Competente do Governo Federal;
- IV - manter 20% (vinte por cento) do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos ou orientados pelo MEC;



V - seguir a orientação do órgão competente no que se relacionar à programação educativo-cultural.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Diretor em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal.

Art. 55. O Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Resplendor, 13 de novembro de 2007



[Signature]
Presidente do Conselho Curador

[Signature]
Presidente do Conselho Diretor

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
Promotor da Justiça

SERVIÇO DOS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que às fls. 046/058 do livro A-12 sob o nº 1072 foi feito o Registro do presente Documento Protocolado sob nº 3946 fls. 082 do livro A-2 às 08:40 hs em 23 de novembro de 2007. Em testemunho [Signature] da verdade Resplendor MG 23 de 11 de 2007

[Signature]
O OFICIAL



FIRMAS NOS CARTÓRIOS

- 1º Ofício de Notas - Rua Goiás, 107 - Belo Horizonte (MG)
- 22º Ofício de Notas - Rua Senador Dantas, 39 - Rio de Janeiro (RJ)
- 27º Tabelião de Notas da Capital - Av. São Luiz, 59 - São Paulo (SP)
- 3º Ofício de Notas e Protesto - Ed. Venâncio II - Brasília (DF)

EMOL: 117,50
TX. FISC: 22,50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b> / pg. 32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO
---------------------------------	---------------	-------------

CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR	UF MG
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3263-200
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/06/2018 às 15:19:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b / pg. 33

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RESPLENDOR

ALVARÁ
DE LICENÇA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Número do Alvará: 7.862 / 2015
Finalidade do Alvará: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Razão Social/ Nome: FUNDAÇÃO EDUC. CULTURAL JOAO CALVINO
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO EDUC. CULTURAL JOAO CALVINO
Natureza Jurídica : PESSOA JURÍDICA
CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50
Inscrição Municipal: 7.862
Endereço Atividade: Rua MORAIS CARVALHO, 531 , CENTRO - 35230000
Endereço Fiscal do Contribuinte: Rua MORAIS CARVALHO, 531, , CENTRO - 35230000

DADOS DA LICENÇA

Data de Início: 30/01/2008
Atividade Principal: ASSOCIAÇÃO
Atividade(s) Secundária(s):
Horário de Funcionamento: 8:00 AS 18:00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LIVRO 11

Emitido em: 14/05/2015

Válido até: 31/12/2015

Rosimar Maria Lucas e Silva
Aux. de Serviço III

Cleverson Assis Porto
Secretário Municipal de Fazenda

CPF 037.518.536-42

Fiscalização/Assinatura-Carimbo

31/12/2016

Filipe Rodrigues de Souza
Setor de Arrecadação

Fiscalização/Assinatura-Carimbo

31/12/18

Cleverson Assis Porto 31/12/2017

Fiscalização/Assinatura-Carimbo

Fiscalização/Assinatura-Carimbo

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE

Obs.: Na época em que o contribuinte desejar cessar sua atividade, deverá requerer baixa junto à Prefeitura Municipal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b> / pg. 34

95c281bb-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO
DE INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
POLO RESPLENDOR – UNINTA E FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL CULTURAL JÃO CALVINO.**

Pelo presente instrumento particular de **CONVÊNIO**, de um lado o Polo **RESPLENDOR** de Apoio Presencial - Centro Universitário Uninta, com endereço à Rua: Moraes de Carvalho, 580 – Bairro Centro – Resplendor – MG, CEP 35.230-000, aqui representado pela **M A PEREIRA MADUREIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 29.261.162/0001-65 com sede na Rua: Moraes de Carvalho, 580 – Bairro Centro – Resplendor – MG, CEP 35.230-000, neste ato representada por Marco Aurélio Pereira Madureira e doravante denominada apenas **POLO CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JÃO CALVINO** no CNPJ/MF sob nº: 04.517.317/0001-50 com sede na Rua Moraes de Carvalho, 531, Bairro Centro, Cidade: Resplendor – MG. Atividade econômica principal: Atividades de rádio, neste ato representada por Márcia da Costa Rêgo Landim, CPF 387.009.804-04, e doravante denominada apenas **EMPRESA CONVENIADA**, e, em conjunto, **PARTES**, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O objeto do presente convênio é a cooperação entre as **PARTES** para a disponibilização da infraestrutura física e equipamentos para as atividades e estágio, necessária para a realização cursos de Graduação – Bacharelado em Jornalismo, ofertado na modalidade à distância pela **UNINTA- INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA - INTA**, celebrado convênio com a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JÃO CALVINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO POLO CONVENIENTE

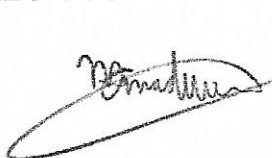
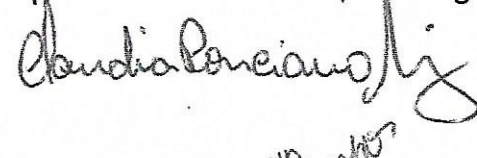
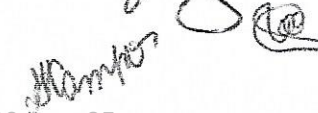
O **POLO CONVENIENTE**, sem prejuízo ao contrato de Prestação de Serviços para Fins Educacionais celebrado entre o mesmo e a **UNINTA**, se obriga a:

2.1. Zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico e cronograma de atividades semestrais dos cursos de Graduação – Bacharelado em Jornalismo, ofertados pela **UNINTA** que utilizem a infraestrutura a ser disponibilizada por intermédio do presente **CONVÊNIO**.

2.2. Contratar e remunerar os Tutores de Sala responsáveis pelo acompanhamento dos alunos nos encontros presenciais obrigatórios previstos para os cursos de Graduação – Bacharelado em Jornalismo, ofertados pela **UNINTA**, que utilizem a infraestrutura a ser disponibilizada por intermédio do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONVENIADA

A **EMPRESA CONVENIADA**, pelo presente **CONVÊNIO**, se obriga a:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281b5-5b77-49a7-bd91-5b2ac47b700b> pg. 35

95c281b5-5b77-49a7-bd91-5b2ac47b700b

3.1. Disponibilizar da infraestrutura física e equipamentos para as atividades e estágio, deste Instrumento, para utilização dos alunos do **POLO CONVENIENTE** matriculados nos cursos de Graduação – Bacharelado em Jornalismo ofertados pela UNINTA que – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **POLO CONVENIENTE** se compromete a remunerar a **EMPRESA CONVENIADA** pela utilização da infraestrutura física e equipamentos para as atividades e estágio, mobiliário e equipamentos necessários para a realização das atividades dos cursos de Graduação – Bacharelado em Jornalismo ofertados pela UNINTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 5 anos.

5.2. A prorrogação do presente instrumento ocorrerá de forma automática, por prazo idêntico ao original, caso não haja comunicação contrária, por escrito, de qualquer das **PARTES**, com 30(trinta) dias de antecedência da data de vencimento deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito no caso de qualquer infração às disposições deste **CONVÊNIO** ou de seus aditivos, ressalvados sempre os direitos dos alunos.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as **PARTES**, desde que seja assegurada a realização das atividades dos cursos de Graduação de Licenciatura e Bacharel ofertados pela UNINTA que utilizem a infraestrutura a ser disponibilizada por intermédio do presente **CONVÊNIO**.

6.3. Deverão ser respeitados os prazos de conclusão dos cursos em andamento no momento da rescisão deste **CONVÊNIO**, arcando cada **PARTE** com as suas respectivas responsabilidades, previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais do presente **CONVÊNIO** que, com o mesmo rigor, deverão ser observadas pelas **PARTES**:

7.1. Além da relação ora regulada, não se estabelece entre as **PARTES**, por força deste **CONVÊNIO**, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio e/ou responsabilidade solidária, vínculo de natureza trabalhista ou solidariedade passiva fiscal, tributária, civil e previdenciária perante funcionários, administradores, tutores ou prepostos das partes.

7.1.1. A relação ora regulada entre as **PARTES** não gera nenhuma obrigação, de qualquer natureza e em nenhuma circunstância, para a **UNINTA - INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA -INTA**, mantido pela empresa à qual cabe a oferta de cursos a distância de acordo com a



legislação em vigor e de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços para Fins Educacionais firmado entre a mesma e o **POLO CONVENIENTE**.

7.2. Todas e quaisquer alterações, inclusões, exclusões, solução de casos omissos, ficam sujeitas a prévio acordo entre as **PARTES** que, necessariamente formalizadas por escrito, passarão a fazer parte integrante deste ajuste, na forma de um **TERMO ADITIVO**.

7.3. Este **CONVÊNIO** representa a totalidade de entendimentos mantidos pelas **PARTES** com relação à matéria nele contida, sucedendo todos e quaisquer outros anteriores, escritos e/ou verbais, sem prejuízo ao Contrato de Prestação de Serviços para Fins Educacionais celebrado entre o **POLO CONVENIENTE** e a UNINTA.

7.4. As **PARTES** declaram, sob as penas e consequências da lei e aquelas instituídas no presente, que os signatários deste convênio são seus representantes legais devidamente constituídos ou nomeados, na forma de seus respectivos estatutos ou convênios sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas e, em assim não sendo, a **PARTE** infratora, não poderá usar dessa alegação para esquivar-se ou furtar-se do cumprimento das obrigações assumidas.

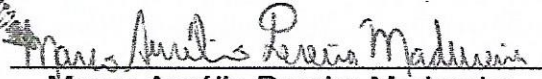
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem do presente **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, ASSINAM AS **PARTES** O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS EFEITOS LEGAIS PERANTE AS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Resplendor / Minas Gerais, 08 de junho de 2018.

POLO Resplendor


Marco Aurélio Pereira Madureira
CPF nº: 045.935.776-08

EMPRESA CONVENIADA


Márcia da Costa Rêgo Landim
CPF nº: 387.009.804-04



Testemunhas:



Claudia Ponciano
Nome: Cláudia Ponciano Muniz
CPF nº: 954.303.186-04



Campos

Nome: LUCIA MARIA ALVES CAMPOS
CPF nº: 825.591.126-04



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ: 21.081.088/0001-93
Tabelião: Bel. Andelson Junior
COMARCA DE RESPLENDOR - MINAS GERAIS
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de,
Manoel da Costa Reis Junior
Cláudia Ponciano Muniz
Lucia Maria Alves Campos
Indicada(s) por uma seta. Dou fé.
Resplendor, 33 de Junho de 2018
Em test. *Patricia Ferreira da Cruz*
ESCREVENTE SUBSTITUTA



Rua Belo Horizonte, 177 - Centro - 35160-034 - Ipatinga
 Fone: (31) 3822-1774 - E-mail: wquintao@uai.com.br

Reconheço autenticar a(s) firma(s) de:
 (CNR#200) MARCO AURELIO PEREIRA MADUREIRA *****

Ipatinga, 04/07/2018 09:45:42 11304
 Em testemunho da verdade.

Rel: Lorena Perigolo Barros Quintão - Subs
 Emcl.: R\$4,76 F.R.C.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Tot: R\$6,53

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
IPATINGA/MG
Salvo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CNR 59200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b> / pg. 39

95c281bb-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b



UNINTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO

Declaro para os devidos fins que o Centro Universitário Uninta – Polo Resplendor, com endereço à rua Moraes de Carvalho, nº 580, Bairro: Centro, Cidade de Resplendor – MG, aqui representado pela M A Pereira Madureira, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.261.162/0001-65, neste ato representado por Marco Aurélio Pereira Madureira, CPF 045935776-08, celebrou convênio de cooperação técnica e cessão de infraestrutura com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO no CNPJ sob nº: 04.517.317/0001-50 com sede na Rua Moraes de Carvalho, 531, Bairro Centro, Cidade: Resplendor – MG, mantenedora da Rádio Educativa 105,1 FM, neste ato representada por Márcia da Costa Rêgo Landim, CPF 387.009.804-04.

Pelo presente convênio os alunos matriculados no curso de Graduação Bacharelado em Jornalismo ofertados pela UNINTA poderão utilizar a infraestrutura e equipamentos para estágio e aulas práticas da Rádio Educativa 105,1 FM, sem ônus para Fundação Educacional Cultural João Calvino.

Ipatinga, 04 de julho de 2018



Marco Aurélio Pereira Madureira

Marco Aurélio Pereira Madureira
Gestor – Polo Uninta Resplendor

Rua Belo Horizonte, 177 - Centro - 35160-034 - Ipatinga
Fone: (31) 3822-1774 - E-mail: wquintao@uai.com.br

Reconheço autenticidade(s) a(s) firma(s) de:
(CNPJ 59198) MARCO AURELIO PEREIRA MADUREIRA ***

Ipatinga, 04/07/2018 09:45:40 1964
Em testemunha da verdade.

Bel - Lorena Perigale Barros Quintão - Su
Empl.: R#4,76 E.R.C.: R#0,27 T.F.J.: R#1,49 To



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5b2ac47b700b> / pg. 40

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Belo Horizonte, 22 de abril de 2013

saúde
com ciência

Prezado(a) João Batista Landim,

Conforme entendimentos anteriores, vimos oficializar a cooperação entre a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Rádio Educativa 105 FM, da cidade mineira de Resplendor, para veiculação do programa Saúde com Ciência.

No trabalho de cooperação ora proposto, a UFMG, por meio da Faculdade de Medicina, cederá, sem ônus, o programa radiofônico Saúde com Ciência, com cinco edições semanais de aproximadamente quatro minutos de duração, para veiculação pela rádio acima mencionada. O programa será disponibilizado para download no site da Faculdade de Medicina (www.medicina.ufmg.br/radio), bem como enviado ao email fornecido - educativa_fm@hotmail.com.

Por sua vez, a Rádio Educativa 105 FM veiculará o programa em sua integralidade, sem qualquer alteração, inserção ou omissão, preservando especialmente o crédito à sua produção pela UFMG.

Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados. Não implicará, tampouco, desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

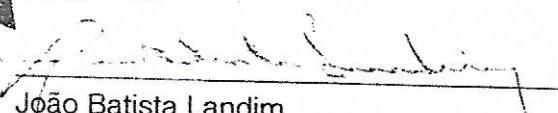
Registramos nossa satisfação em iniciar o que se apresenta como um promissor trabalho em cooperação com a Rádio Educativa 105 FM.

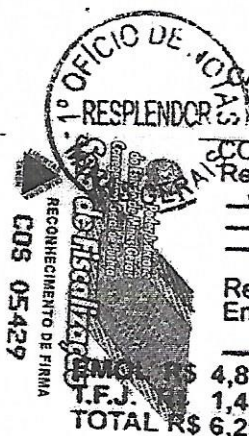
Atenciosamente,


Gilberto Boaventura Carvalho
Coordenador
Assessoria de Comunicação Social
Faculdade de Medicina da UFMG


Professor Francisco José Penna
Diretor
Faculdade de Medicina da UFMG

De acordo:


João Batista Landim
Gerente
Rádio Educativa 105 FM



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ: 21.081.088/0001-93
Tabelião: Bel. Andelson Junior
COMARCA DE RESPLENDOR - MINAS GERAIS
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de,
Indicada(s) por uma seta. Dou fé.
Resplendor, 22 de 04 de 2013
Em test: da verdade
Petrícia Ferreira da Cruz
ESCREVENTE SUBSTITUTA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
COS 05429
EMO R\$ 4,80
T.F.J. R\$ 1,49
TOTAL R\$ 6,29

SELOS
NO VERSO



de Medicina da UFMG

frederico.balena@ufmg.br para mais informações e conferência com original.

Frederico Balena, 190, Belo Horizonte - MG, Brasil. CEP 30130-100.

balismo@medicina.ufmg.br | Site: www.medicina.ufmg.br/radio



UFMG



Cópia Xerox Autenticada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ: 21.081.088/0001-93

Comarca de Resplendor - Minas Gerais

Autentico a presente reprodução fiel do original nos termos
do artigo 2 do Decreto Lei 2148 de 24/04/40. Dou fé.
Resplendor-MG 01 de agosto de 20 18

Em test^o da da verdade,

Patricia Ferreira da Cruz
ESCREVENTE SUBSTITUTA

EMOL R\$ 1,80
T.F.J. R\$ 1,49
TOTAL R\$ 6,29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5b2ac47b700b> / pg. 42

95c281bb-5b77-49a7-bd91-5b2ac47b700b



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:28 do dia 29/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



MINAS GERAIS

LEI Nº 20.665, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional Cultural João Calvino, com sede no Município de Resplendor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Cultural João Calvino, com sede no Município de Resplendor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.666, DE 13 DE MAIO DE 2013.

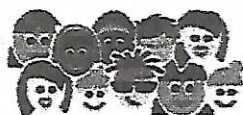
Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Social Agape, com sede no Município de Ribeirão das Neves.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b> / pg. 44

95c281bb-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESPLENDOR – MG

E-mail: cmasresplendor@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº 05/2011

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO, CNPJ 04.517.317/0001-50, com sede em Resplendor-MG, é inscrita neste Conselho, sob número 05/2011, desde 12/07/2006.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

Realizar e divulgar programas sociais de interesses da comunidade carente da região, especialmente os idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc;

Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

Realização de palestras sócio-educativas e visitas domiciliares as famílias atendidas.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local Resplendor-MG

Data 13/10/2011

Cadmo Matêzes Valente
Assinatura do(a) Presidente do Conselho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-5f2ac47b700b> / pg. 45

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPOD	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab nº 04231/2018)



Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 24/08/2018, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3297457** e o código CRC **D98E0ECD**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 3297457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.050528/2018-88

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 24/08/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3298803** e o código CRC **C30A8C8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 3298803



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Despacho 3298803

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 47

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Referência: Petição (3294921)

Interessado: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino

Assunto: Renovação da Outorga.

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/08/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3299747** e o código CRC **8D3C9896**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 3299747



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Id solicitação: 57dbac503dfa5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.517.317/0001-50	Número do Fistel: 50406299153
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO 47.393/2004. Atualização de coordenadas geográficas (Resolução 571/11). Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Resplendor	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.12kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - Mosaico (0009305)

SEI 01250-030328/2018-88 / pg. 49

Informações Gerais	
Número da Estação: 692412190	Número Indicativo: ZYX565
Data Último Licenciamento: 21/08/2020	Número da Licença: 53500.010530/2020-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.32197 (19° 19' 19.1" S)	Longitude: -41.24594 (41° 14' 45.4" W)	Cota da base: 225.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL 1	Fabricante: IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	5°: 0	10°: 1.01	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.38	35°: 0	40°: 0.19	45°: 0	50°: 0.05	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.08	75°: 0	80°: 0.25	85°: 0	90°: 0.38	95°: 0	100°: 0.41	105°: 0	110°: 0.39	115°: 0
120°: 0.38	125°: 0	130°: 0.38	135°: 0	140°: 0.38	145°: 0	150°: 0.38	155°: 0	160°: 0.38	165°: 0	170°: 0.38	175°: 0
180°: 0.38	185°: 0	190°: 0.36	195°: 0	200°: 0.35	205°: 0	210°: 0.38	215°: 0	220°: 0.5	225°: 0	230°: 0.67	235°: 0
240°: 0.79	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.77	265°: 0	270°: 0.79	275°: 0	280°: 0.93	285°: 0	290°: 1.11	295°: 0
300°: 1.25	305°: 0	310°: 1.28	315°: 0	320°: 1.27	325°: 0	330°: 1.25	335°: 0	340°: 1.28	345°: 0	350°: 1.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:



240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.12 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	24/03/2006	31/03/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	MC	19/04/2010	30/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	574	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3126	Ato	CMPRL	14/05/2010	18/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	218	Despacho	SSCE	01/09/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.003053/2020-60	499	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040465/2020-81	187	Despacho	ER04	01/09/2020			

Horário de funcionamento							





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3263-200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2020** às **11:47:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Certidão - CNPJ (0099849)

SEI 01250-030528/2018-88 / pg. 52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 28974773/2020
Expedição: 10/11/2020, às 11:50:28
Validade: 08/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Certidão de Débitos Trabalhista (0039655) - SEI 04256.090528/2018-88 / pg. 53

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Id solicitação: 57dbac503dfa5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.517.317/0001-50	Número do Fistel: 50406299153
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO 47.393/2004. Atualização de coordenadas geográficas (Resolução 571/11). Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Resplendor	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.12kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

ANEXO CERTIDÕES (6236054)

SERP 01250-050520/2018-88 / pg. 54

Informações Gerais	
Número da Estação: 692412190	Número Indicativo: ZYX565
Data Último Licenciamento: 21/08/2020	Número da Licença: 53500.010530/2020-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.32197 (19° 19' 19.09" S)	Longitude: -41.24594 (41° 14' 45.38" W)	Cota da base: 225.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 26.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL 1	Fabricante: IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	5°: 0	10°: 1.01	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.38	35°: 0	40°: 0.19	45°: 0	50°: 0.05	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.08	75°: 0	80°: 0.25	85°: 0	90°: 0.38	95°: 0	100°: 0.41	105°: 0	110°: 0.39	115°: 0
120°: 0.38	125°: 0	130°: 0.38	135°: 0	140°: 0.38	145°: 0	150°: 0.38	155°: 0	160°: 0.38	165°: 0	170°: 0.38	175°: 0
180°: 0.38	185°: 0	190°: 0.36	195°: 0	200°: 0.35	205°: 0	210°: 0.38	215°: 0	220°: 0.5	225°: 0	230°: 0.67	235°: 0
240°: 0.79	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.77	265°: 0	270°: 0.79	275°: 0	280°: 0.93	285°: 0	290°: 1.11	295°: 0
300°: 1.25	305°: 0	310°: 1.28	315°: 0	320°: 1.27	325°: 0	330°: 1.25	335°: 0	340°: 1.28	345°: 0	350°: 1.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:



240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.12 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	24/03/2006	31/03/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	MC	19/04/2010	30/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	574	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3126	Ato	CMPRL	14/05/2010	18/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	218	Despacho	SSCE	01/09/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.003053/2020-60	499	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040465/2020-81	187	Despacho	ER04	01/09/2020			

Horário de funcionamento							





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 33374650/2020
Expedição: 17/12/2020, às 17:30:36
Validade: 14/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

ANEXO - CERTIDÕES (6256054)

SEP01250-050520/2018-88 / pg. 57

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R MORAIS CARVALHO

NUMERO
531

COMPLEMENTO

CEP
35.230-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
RESPLENDOR

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(33) 3263-200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/06/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 17:31:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp

ANEXO CERTIDÕES (0258054)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 59

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/12/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/03/2021

NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO centro

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 35230000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: RESPLENDOR

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000437702351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopre-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

ANEXO - CERTIDÕES (6258934)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 60

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7247/2020/SEL-MCOM

PROCESSO Nº 01250.050528/2018-88.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO, CNPJ nº 04517317000150, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG, referente ao seguinte período: 24/08/2009 a 24/08/2019 e 24/08/2019 a 24/08/2029.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o **"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento."** com menção aos dois períodos para renovação (24/08/2009 a 24/08/2019 e 24/08/2019 a 24/08/2029);

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

● **obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Nota Técnica 7247 (0256087)

SEL 01250.050528/2018-88 / pg. 61

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

● **obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● **obs.: Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.**

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

j) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) comprovante de regularidade com o FISTEL;

l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Nota Técnica 7247 (6256687)

SEI 01250-030520/2018-88 / pg. 62

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6258087** e o código CRC **643F2874**.

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão Sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

A localidade se encontra em faixa de fronteira? *	☐ Sim ☐ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 240 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

enticidade-assinatura.camara.leg.br/95c28

5E101250.030328/2018-88 / pg. 65

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Nota Técnica 7247 (6256687)

SEI 01250-030520/2018-88 / pg. 66

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11400/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO - (CNPJ
04517317000150)
Rua Moraes Carvalho 531, centro
35230-000 / Resplendor/MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.050528/2018-88.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7247/2020/SEI-MCOM**(6258087) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b7c-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Ofício 11400/2020/MCOM

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 68

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6258108** e o código CRC **FBC20E87**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11400/2020/MCOM - Processo nº 01250.050528/2018-88 - Nº SEI: 6258108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 69

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

23/12/2020

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO CALVINO
RUA MORAIS CARVALHO, 531
CENTRO
35230-000

RESPLENDOR MG

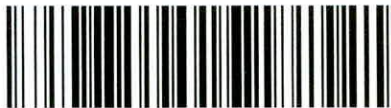
UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

04 JAN 2021

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO525096286BR

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1 - PR: 01250.050528/2018-88;
1 - OFÍCIO: 11400/2020 - COROC/RADCOM;

1º ____/____/____ : ____
2º ____/____/____ : ____
3º ____/____/____ : ____

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature] 2039935

ASSINAT

NOME LE



[Handwritten signature]
OR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

50 de Recebimento (AR) 11400/2020 (0433988) 3E1 01250.050528/2018-88 / pg. 70

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

CNPJ nº: 04.517.317/0001-50

Localidade: Resplendor/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/08/2018

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES

Documentos necessários para habilitação da Entidade	Opção	Base Legal e Comentários	Análise/Observações
1. Formulário de requerimento de renovação preenchido e protocolizado, nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3294921 23/08/2018 MARCIA DA COSTA REGO LANDIM MODELO ANTIGO PENDENTE
2. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor da entidade e suas alterações, ou sua consolidação, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 1º, II, c/c art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3294926 - 1ª ALTERAÇÃO PENDENTE
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 1º, III, c/c art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	PENDENTE
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	PENDENTE
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	PENDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

6. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.	PENDENTE
7. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	PENDENTE
8. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.	PENDENTE
9. Declaração de que a entidade (ou sua mantenedora ou mantida) não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	PENDENTE
10. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 - Lei da Ficha Limpa.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.	PENDENTE

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Checklist 7997/40

SLF 01230.050520/2018-88 / pg. 72

11. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dos dirigentes, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 222, § 1º da Constituição Federal.	PENDENTE
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE			
12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).	☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 4º, inciso I c/c art. 113, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	PENDENTE
13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	- Art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	A interessada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 7º, I c/c art. 113, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	3294927 07/06/2018 8012873 fl.1 18/08/2021 3294928 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	PENDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Checklist 7997/140

SEI 07290.090520/2018-88 / pg. 73

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 7º, III, c/c art. 113, inciso VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3294936 28/06/2018 ATUALIZAR
17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); - Art. 27, "c" da Lei nº 8.036, de 1990 – FGTS; e - Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	7370484 08/06/2021 8012873 FL.4 11/09/2021
18. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho, nos termos da CLT.	(X) Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	- Art. 15, § 7º, V, c/c art. 113, inciso IX, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT; e - Art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	8012873 FL.5 13/02/2022

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS

Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)

19. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	☐ Sim ☐ Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)
20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	☐ Sim ☐ Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Checklist 7997740

SLF 07296.090526/2018-88 / pg. 74

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

21. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)
22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, <i>dos dirigentes da entidade</i>. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)
23. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	3294926 FL.1 Art. 4º, II
24. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)
25. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável (data do requerimento)
26. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS

Para pedidos protocolizados após 20/06/2018 (vigência da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018)

27. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
--	--	---	------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Checklist 7997/140

SEI 07236-050526/2018-88 / pg. 75

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

28. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
30. Declaração de que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição de 1988.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 222, §§ 1º e 2º da Constituição de 1988; e - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
31. Declaração de que, caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
32. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	PENDENTE
33. Declaração de que a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	Não aplicável
34. Declaração de que a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	Não aplicável
35. Ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes (e da Instituição de Ensino Superior mantida), devidamente registrado no Cartório, quando for o caso. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas) e de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.	() Sim () Não () Não aplicável	- Anexos IV e V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	3294923 30/11/2017 A 30/11/2020 ATUALIZAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.gov.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Checklist 7997/140

SEI 07236.050526/2018-88 / pg. 76

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

36. Declaração de que pelo menos 70% do capital total e do capital votante da mantenedora pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Obs: Declaração exigível apenas para as Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	Não aplicável
37. Instrumento jurídico firmado com uma única Instituição de Ensino Superior, com sede ou campus no Estado em que será renovado e executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Art. 16, § 4º e Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	3294930 SEDE: MG VIGÊNCIA: 08/06/2018 - 08/06/2023 3294932 3294935 NÃO CONSTA SUPORTE TÉCNICO E PEDAGÓGICO
38. Atos constitutivos em vigor devidamente formalizados e aprovados pelo Ministério Público, ou registrado em Cartório, se for o caso. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	3294926 - 1ª ALTERAÇÃO PENDENTE
39. Cópia de documento de identidade do representante da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio foi firmado. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	() Sim (X) Não () Não aplicável	- Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	MARCO AURELIO PEREIRA MADUREIRA PENDENTE
40. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.

Outros documentos:			
Declaração de utilidade pública			3294939
Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social			3294944



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Analista Técnico-Administrativo, em 20/10/2021, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7997740** e o código CRC **A1219DBE**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 7997740



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Checklist 7997740

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 77

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 17370/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Moraes Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7997740).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Requerimento de renovação de outorga (Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 8012917) conforme modelo em anexo de forma a suprir a ausência de declarações: *"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento."*

II - Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente registrado no Cartório, nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Ofício 17370 (8012917)

SEI 01250-050328/2018-88 / pg. 78

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

III - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos (**no documento precisa constar a cidade de nascimento do dirigente**): certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

VI - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa das Receitas Federal/PGFN, Estadual e Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963;



II - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, VII, do Decreto nº 52.795, de 1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.
5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.050528/2018-88), para agilizar o trâmite.
7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 24/11/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8012681** e o código CRC **92716E99**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 7997740;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 8012917;



caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17370/2021/MCOM - Processo nº 01250.050528/2018-88 - Nº SEI: 2681

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3263-200
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2021** às **14:51:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-legislr/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - certidões fiscais, trabalhista (6012873)

SEP01230:050528/2018-88 / pg. 81

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.517.317/0001-50 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/08/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/11/2021

NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50

LOGRADOURO: RUA MORAIS CARVALHO

NÚMERO: 531

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35230000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: RESPLENDOR

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000485504633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2021 a 11/09/2021

Certificação Número: 2021081300515229600384

Informação obtida em 18/08/2021 14:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 25500249/2021
Expedição: 18/08/2021, às 14:57:09
Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - certidões fiscais, trabalhista (6012873)

SEI 01230-050528/2018-88 / pg. 85

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão Sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF:
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



natura do representante legal: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

ANEXO VI

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

ANEXO VI

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo VI da Portaria nº 3250/2018 (Modelo) (5072917)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 88

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Data de Envio:

18/02/2022 15:41:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

educativa_fm@hotmail.com
jblandim@hotmail.com
mcrlandim@hotmail.com

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Moraes Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 17370/2022/SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexos:

Oficio_8012681.html

Checklist_7997740.html

Anexo_8012917_Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf

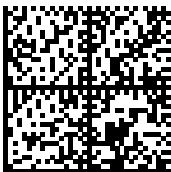


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Correspondência Eletrônica 9490555 32101230:050928/2018-88 / pg. 90

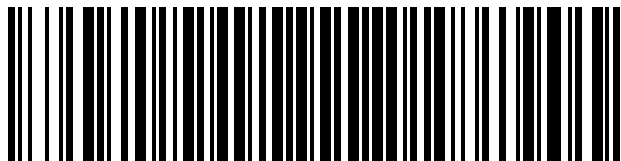
95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 243 870 795 BR



AR

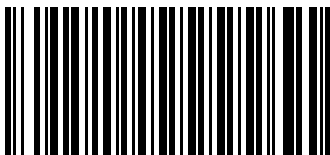
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO
RUA MORAIS CARVALHO 531 CENTRO

35230-000 RESPLENDOR/MG



Obs: PR-01250050528/2018-88 - OF
17370/2021 - COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

s (origem externa) BY 243 870 795 BR - OF 17370/2021 (9490007)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 91

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/02/2022

DESTINATARIO

FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

RUA MORAIS CARVALHO, 531
CENTRO - RESPLENDOR - MG

35230-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

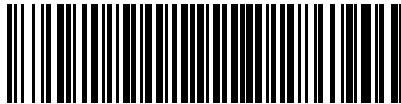
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

BY243870795BR



PR-01250050528/2018-88 - OF 17370/2021 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Cópias (origem externa) BY243870795BR (5450020)

PR-01250.050528/2018-88 / pg. 92

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

RUA MORAIS CARVALHO, 531
CENTRO - RESPLENDOR - MG
35230-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243870795BR



PR-01250050528/2018-88 - OF 17370/2021 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h
2º ____/____/____ : ____ h
3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ROMI C.P. BRITO
MAT. 11244887
MOT

ASSINATURA DO RECEBEDOR

CAMILA DE ALMEIDA

DATA DE ENTREGA

04/03/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO		NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3263-200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **14:54:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - certidões (19505998)

SEI 01250-050520/2018-88 / pg. 94

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
CNPJ: 04.517.317/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:33 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **F6C8.C4F4.C2A4.F613**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - certidões (10905558)

SEI 01230-030520/2018-88 / pg. 95

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/11/2023		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/02/2024		
NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO					
CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50					
LOGRADOURO: RUA R MORAIS CARVALHO				NÚMERO:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: CENTRO		CEP: 35230000	
DISTRITO/POVOADO: --		MUNICÍPIO: RESPLENDOR		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000705092881					

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - certidões (19505998)

SEI 01250-050520/2018-88 / pg. 96



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino

CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:55:26 do dia 09/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



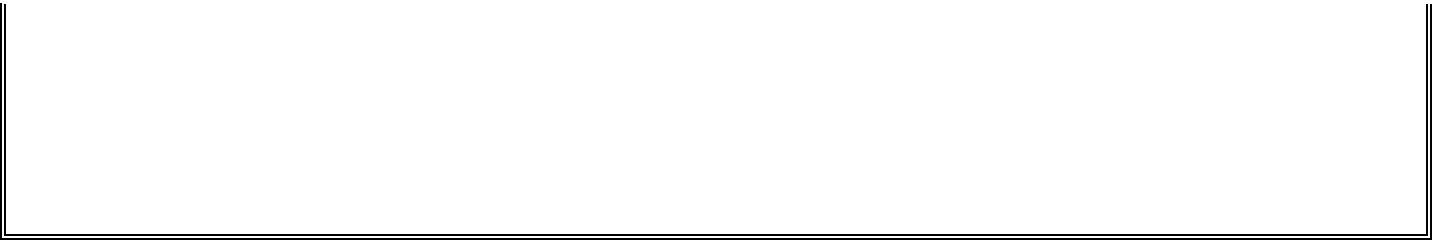
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - certidões (19505998)

SEI 01250-050520/2018-88 / pg. 97

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - certidões (14905998)

SEI 01250-050520/2018-88 / pg. 98

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805310403122780

Informação obtida em 09/11/2023 15:07:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - certidões (14905998)

SEI 01250-050520/2018-88 / pg. 99

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 62743939/2023
Expedição: 09/11/2023, às 14:54:46
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - certidões (10553659)

32161290-030526/2018-88 / pg. 100

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 379 de 20/06/2017, publicada no D.O.U. em 21/06/2017, Seção 1, referente ao Projeto Philip Glass 80 - Mais Piano - Pronac: 14 10603:

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1410603 - Philip Glass 80 - Mais Piano
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 320.000,00
Valor total atual: R\$ 1.681.404,41
Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1410603 - Philip Glass 80 - Mais Piano
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 10.000,00
Valor total atual: R\$ 1.991.404,41

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 159/DHN, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM-25/DHN (2ª Revisão).

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e alínea b do inciso VII, do § 3º, do art. 5º, do Anexo B, e em consonância com a delegação

de competência contida na alínea b, inciso VII, do art. 1º, do Anexo G, da Portaria nº 156/MB, de 3 de julho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM-25/DHN (2ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 9, de 30 de janeiro de 2014.

Vice-Almirante MARCOS SAMPAIO OLSEN

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 248/DPC, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Pernambuco, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de setembro de 2017 até 30 de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 234/DPC, de 3 de agosto de 2015.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 249/DPC, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de setembro de 2017 até 30 de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 235/DPC, de 4 de agosto de 2015.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.031, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 315/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200902466;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (CNPJ nº 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.032, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 257/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304404.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade de Camaçari, que seria instalada na Avenida Comercial, nº 100, Centro, no Município de Camaçari, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Camaçari Ltda. - ME (CNPJ nº 16.919.171/0001-59), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.033, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 306/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506848;

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior Nacional de Seguros (ESNS), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Senador Dantas, Nº 74, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), (CNPJ 42.161.687/0001-97).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.034, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MPDG nº 173, de 20 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo a esta Portaria, o quantitativo para contratação, por tempo determinado, de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais por universidades da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Código	Instituição	Quantidade
26231	Universidade Federal de Alagoas	4
26233	Universidade Federal do Ceará	5
26235	Universidade Federal de Goiás	5
26236	Universidade Federal Fluminense	2
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	3
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	2
26240	Universidade Federal da Paraíba	6
26241	Universidade Federal do Paraná	4
26242	Universidade Federal de Pernambuco	6
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	4
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	6
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	6
26247	Universidade Federal de Santa Maria	2
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1
26250	Universidade Federal de Roraima	3
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	5
26252	Universidade Federal de Campina Grande	3
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1
26260	Universidade Federal de Alfenas	1
26262	Universidade Federal de São Paulo	1
26263	Universidade Federal de Lavras	2
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	2
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	2
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	4
26270	Universidade Federal do Amazonas	2
26271	Fundação Universidade de Brasília	6
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	3
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	1
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	3
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	4
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	2
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	5
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	2
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	4
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	1
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1
26285	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	1
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	2
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	4
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	5
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	1
26447	Universidade Federal do Oeste da Bahia	1
26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	2
Total		137

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de agosto de 2017

Processo nº: 23000.001919/2015-19

Interessada: UNNESA - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/S LTDA

Assunto: Recurso em face de Portaria nº 715, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00949/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Portaria nº 715, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que convocou a mantenedora selecionada para abertura do curso de medicina no município de Vilhena/RO, no âmbito do Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014.

Processo nº: 71000.036062/2010-88

Interessada: Associação Madre Carmela de Jesus

Assunto: Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00789/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de agosto de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGOU-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 999, de 9 de de-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3263-200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2023** às **17:42:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 102

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO
CNPJ: 04.517.317/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:41 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **1EC6.61A2.7ABE.8F6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

15-0014-via internet - Detos de Apoio para Análise (11260376) SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 103

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/12/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/03/2024

NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50

LOGRADOURO: RUA R. MORAIS CARVALHO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 35230000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: RESPLENDOR

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000715095688



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 104

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino

CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:00 do dia 06/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=18&ValidaSistema=SIGEC

is anais.gov.br/siged/Consultas/ais/NanaConsultaCidade.asp?IDNL=164444&Sistema=SIGED

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112707104328348807

Informação obtida em 06/12/2023 17:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Obtida via internet - Dados de Apoio para Análise (11200370) SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 106

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 69762491/2023
Expedição: 06/12/2023, às 17:48:07
Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 107

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

PORTARIA N.º 126 , DE 24 DE MARÇO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.032781/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0173 - 1.07 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova União para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova União, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 569, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 570, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE LAJEADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 11 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Artesãos e Artistas de Lajeado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 574, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural João Calvino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 30 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 577, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS DE SAMPAIO - ABS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação dos Brigadistas de Sampaio - ABS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009082400003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - Atos Jurídicos (14260304)

SEI 01250-950526/2018-88 / pg. 109

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.517.317/0001-50											
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINÉIA CAMPOS CARDOSO	125.855.136-53	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETORA-FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
JOÃO BATISTA LANDIM	170.756.376-49	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
KÁSSIA BRAGANÇA MARTINS BONISSON	728.886.886-34	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
REGINALDO FRANCISCO GOMES	534.016.036-04	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETOR-ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:15:16



BOA TARDE

JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IRINÉIA CAMPOS CARDOSO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:17:11



BOA TARDE

JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.855.136-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:28:58



BOA TARDE

JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOÃO BATISTA LANDIM

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:20:26



BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	170.756.376-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 06/12/2023 Hora: 17:33:02



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



BOA TARDE

JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KÁSSIA BRAGANÇA MARTINS BONISSON

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:22:31

Consulta Participação ou Composição de Sócio/Diretor em uma Entidade(Empresa).

Tipo de consulta:	☒ Participação ☐ Composição
Método de consulta:	☐ CNPJ Sócio/Diretor ☒ CPF Sócio/Diretor ☐ Nome Sócio/Diretor
CPF:	728.886.886-34
Limpar Campos	☒ Confirmar

sistemas.anatel.gov.br diz

Número de CPF inválido.

OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



BOA TARDE

JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REGINALDO FRANCISCO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 06/12/2023

Hora: 17:25:59



BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	534.016.036-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 06/12/2023 Hora: 17:37:36



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Id solicitação: 57dbac503dfa5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino	
Nome Fantasia:	
Telefone: (33) 38999418350	E-mail: grandeminas@yahoo.com.br
CNPJ: 04.517.317/0001-50	Número do Fistel: 50406299153
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/08/2029	
Observações: ATO 47.393/2004. Atualização de coordenadas geográficas (Resolução 571/11). Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Resplendor		UF: MG	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.5066kW
HCI: 25.723 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692412190	Número Indicativo: ZYX565
Data Último Licenciamento: 14/06/2021	Número da Licença: 53500.040465/2020-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 19' 19.10" S	Longitude: 41° 14' 45.40" W	Cota da base: 249.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV -30	Fabricante: INOVATOR ANTENAS IND. COM LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 320 °	Polarização: Circular	HCI: 25.723 m	ERP Máxima: 2.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	5°: 1.01	10°: 1.21	15°: 1.4	20°: 1.62	25°: 1.94	30°: 2.27	35°: 2.51	40°: 2.73	45°: 2.97	50°: 3.22	55°: 3.48
60°: 3.74	65°: 4.03	70°: 4.29	75°: 4.44	80°: 4.58	85°: 4.81	90°: 5.04	95°: 5.2	100°: 5.35	105°: 5.52	110°: 5.68	115°: 5.78
120°: 5.85	125°: 5.95	130°: 6.02	135°: 6.03	140°: 6.02	145°: 6.03	150°: 6.02	155°: 5.95	160°: 5.85	165°: 5.78	170°: 5.68	175°: 5.52
180°: 5.35	185°: 5.21	190°: 5.04	195°: 4.75	200°: 4.44	205°: 4.22	210°: 4.01	215°: 3.74	220°: 3.48	225°: 3.29	230°: 3.1	235°: 2.87
240°: 2.62	245°: 2.39	250°: 2.16	255°: 1.89	260°: 1.62	265°: 1.4	270°: 1.21	275°: 1.06	280°: 0.92	285°: 0.73	290°: 0.54	295°: 0.39
300°: 0.26	305°: 0.16	310°: 0.09	315°: 0.02	320°: 0	325°: 0.07	330°: 0.18	335°: 0.26	340°: 0.35	345°: 0.44	350°: 0.54	355°: 0.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.51 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	24/03/2006	31/03/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	MC	19/04/2010	30/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	574	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3126	Ato	CMPRL	14/05/2010	18/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	218	Despacho	SSCE	01/09/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.003053/202 0-60	499	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040465/202 0-81	187	Despacho	ER04	01/09/2020			

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino			CNPJ 04517317000150	
Nº DA ESTAÇÃO 692412190	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 19' 19.10" S	LONGITUDE 41° 14' 45.40" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA TORRE DE TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Resplendor		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 24/08/2029

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Resplendor UF: MG

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 105.1 MHz CANAL: 285

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 249.2

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX565

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Resplendor NUMPROCESSO:

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA MORAIS CARVALHO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Resplendor UF: MG

NUMERO: 531 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE:

CÓDIGO:

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

CÓDIGO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

CÓDIGO:

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS IND. COM LTDA

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA DIPOLO VERTICAL 04 ELE

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 25.723 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO:

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

RDS

Código PI:

MODELO: POTÊNCIA: 1.5 kW

MODELO: POTÊNCIA: kW

MODELO: POTÊNCIA: kW

MODELO: POTÊNCIA: kW

MODELO: INV -30

GANHO: 3.22 dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 320 graus

BEAM TILT: .00 graus

MODELO:

GANHO: dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

BEAM TILT: graus

MODELO: LCF 7/8

MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/05/2023 14:41:39



ÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Emitido Em
14/06/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ3NjM1NTJhMmlzZg==>



<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Licença (10562220)

CEI 04230-050620/2010-88 / pg. 122

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Data de Envio:

07/12/2023 08:58:36

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Cultural João Calvino, CNPJ nº 04.517.317/0001-50, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Interessada/Outorgada: Fundação Educacional Cultural João Calvino

CNPJ nº: 04.517.317/0001-50

Município: Resplendor

Estado: Minas Gerais

Data de recebimento da notificação (90 dias): ____ **OU não se aplica**

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2019 a 24/08/2029

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9719978 20/04/2022 João Batista Landim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3294921 23/08/2018 Marcia da Costa Rego Landim

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723269 Mandato 2022 a 2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper Mandato ____ a ____
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9719981 11259923 07/12/2023	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Checklist - Verificação (14265232)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 125

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente João Batista Landim 6478833 fl.33 Vice-Presidente Ramon Soares Nicoline 9720000 fls.8,9 Diretor Administrativo Keila Moreira da Cunha Barcelos 9720001 fl.1 Diretor Financeiro Juliana Vaz Dutra Antunes 9720001 fl.2 Diretor Vice-Financeiro Eliabe Maria Lana Oliveira 9720001 fl.3,4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- ATA 24 - 23/08/2022 - 11259939
---	---	---	--	-------------------------------------

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723272 pgs, 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/04/2032	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE (Matheus Salomão Nicoli)	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905400 - emec	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.1 Emitida em 15/05/2023 11260378 pg. 1 Emitida em 06/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

OneClick - Verificação (14265232)

SEI 01250-050320/2018-88 / pg. 126

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

9. Certidão da Fazenda federal ;	() Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.2 Válida até 11/11/2023 11260378 pg. 2 Válida até 15/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.3 Válida até 14/08/2023 11260378 pg. 3 Válida até 05/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723261 Válida até 25/05/2022 11259924 Válida até 30/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.6 Válida até 29/06/2023 14/08/2023 11260378 pg. 4 Válida até 05/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.4 Válida até 31/05/2023 11260378 pg. 5 Válida até 26/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.5 Válida até 11/11/2023 11260378 pg. 6 Válida até 03/06/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260384 pg. 1 Portaria de Outorga Permissão nº 126 de 24/03/2006 publicado no DOU em 31/03/2006		-



16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260384 pg. 2 Decreto Legislativo nº 574 de 21/08/2009 publicado no DOU em 24/08/2009	-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10932226 Emitida em 14/06/2021 Válida até 24/08/2029	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260398 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	() Sim () Não () Não se aplica	-	-	- Em análise CGFM - solicitação 11260449
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260395 pgs 1 a 9 ATUALIZAR	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	- Ata 23 - 24/02/2022 - 9723269 Mandato 2022 a 2025

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	06/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/12/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11259232** e o código CRC **9C1C255D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

OneClick - Verificação (14265232)

SEI 01250:050320/2018-88 / pg. 128

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 36252/2023/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Moraes Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11259232).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior, sr. Matheus Salomão Nicoli, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.050528/2018-88), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Ofício 36252-Exigências (41261273) - SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 130

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

^[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11259232;



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 11/12/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11261273** e o código CRC **539D7790**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11261273



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Ofício 00232-Exigências (41261273)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 131

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Data de Envio:

12/12/2023 11:41:21

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

fm@hotmail.com <fm@hotmail.com>

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Moraes Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.050528/2018-88

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 36252/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.050528/2018-88.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexos:

Oficio_11261273.html

Checklist_11259232.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3263-200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **09:40:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 134

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.517.317/0001-50

NOME EMPRESARIAL:

FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOAO BATISTA LANDIM

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/12/2023 às 09:43 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Obtida via internet - Dados de Apoio para Análise (11284973)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 135

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121600560203023833

Informação obtida em 21/12/2023 09:44:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Obtida via internet - Dados de Apoio para Análise (11264973) SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 136

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Interessada/Outorgada: Fundação Educacional Cultural João Calvino

CNPJ nº: 04.517.317/0001-50

Município: Resplendor

Estado: Minas Gerais

Data de recebimento da notificação (90 dias): ____ não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2019 a 24/08/2029

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9719978 20/04/2022 João Batista Landim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3294921 23/08/2018 Marcia da Costa Rego Landim

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723269 Mandato 2022 a 2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper Mandato ____ a ____
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9719981 11259923 07/12/2023	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Checklist - Verificação (14264663)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 137

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente João Batista Landim 6478833 fl.33 Vice-Presidente Ramon Soares Nicoline 9720000 fls.8,9 Diretor Administrativo Keila Moreira da Cunha Barcelos 9720001 fl.1 Diretor Financeiro Juliana Vaz Dutra Antunes 9720001 fl.2 Diretor Vice-Financeiro Eliabe Maria Lana Oliveira 9720001 fl.3,4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- ATA 24 - 23/08/2022 - 11259939
---	---	---	--	-------------------------------------

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723272 pgs, 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/04/2032	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	() Sim (X) Não () Não se aplica	11272897 (Matheus Salomão Nicoli)	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905400 - emec	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.1 Emitida em 15/05/2023 11260378 pg. 1 Emitida em 06/12/2023 11284973 pg. 1 Emitida em 21/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	() Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.2 Válida até 11/11/2023 11260378 pg. 2 Válida até 15/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.3 Válida até 14/08/2023 11260378 pg. 3 Válida até 05/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9723261 Válida até 25/05/2022 11259924 Válida até 30/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.6 Válida até 29/06/2023 14/08/2023 11260378 pg. 4 Válida até 05/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.4 Válida até 31/05/2023 11260378 pg. 5 Válida até 26/12/2023 11284973 pg. 3 Válida até 14/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10905398 fl.5 Válida até 11/11/2023 11260378 pg. 6 Válida até 03/06/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

OneClick - Verificação (14264683)

SEI 01250-050320/2018-88 / pg. 139

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260384 pg. 1 Portaria de Outorga Permissão nº 126 de 24/03/2006 publicado no DOU em 31/03/2006		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260384 pg. 2 Decreto Legislativo nº 574 de 21/08/2009 publicado no DOU em 24/08/2009		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	() Sim () Não (X) Não se aplica	-		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10932226 Emitida em 14/06/2021 Válida até 24/08/2029	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260398 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	() Sim () Não () Não se aplica	-	-	- Em análise CGFM - solicitação 11260449
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11260395 pgs 1 a 9 ATUALIZAR	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	- Ata 23 - 24/02/2022 - 9723269 Mandato 2022 a 2025

Observações Adicionais
Alteração do Quadro Diretivo sendo analisada no processo 53115.029426/2023-19. Aguardar homologação e alteração no SIACCO para dar continuidade na análise do pedido de renovação da Outorga.

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	21/12/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

OneClick - Verificação (14264663)

SEI 01250-050320/2018-88 / pg. 140

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/12/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11284883** e o código CRC **0FECBDA5**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 11284883



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Checklist - Verificação (11284883)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 141

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R MORAIS CARVALHO

NÚMERO
531

COMPLEMENTO

CEP
35.230-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RESPLENDOR

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(33) 3263-200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/06/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 14:43:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Anexo - Certificados (1/3552525)

SEI 01250-030520/2018-88 / pg. 142

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
CNPJ: 04.517.317/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:06:46 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: **D61F.ED95.3322.F184**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/05/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/08/2024
NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO		
CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50		
LOGRADOURO: RUA MORAIS CARVALHO		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: centro	CEP: 35230000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: RESPLENDOR	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000767098791		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Anexo - Certidões (14552525)

SEI 01250-030520/2018-88 / pg. 144

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino

CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:32:51 do dia 28/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - Certidões (14552525)

SEI 01250-030520/2018-88 / pg. 145

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051603551292604359

Informação obtida em 28/05/2024 15:32:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - Certificados (14552525)

SEI 01250-030520/2018-88 / pg. 146

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 37372700/2024
Expedição: 28/05/2024, às 14:44:08
Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Anexo - Certidões (14552525)

SEI 01250-030520/2018-88 / pg. 147

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CPF/CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:44:01 do dia 28/05/2024 , com validade até o dia 27/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UfJTNdcZ8ke6oggWkEfx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIA

ACERVO ACADÊMICO



MANTENEDORA

Mantenedora: (2371) INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA**CNPJ:** 05.598.350/0001-15**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** NEUZA MARIA JOSE SOARES (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (14029) Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés -**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua Pedro Nolasco**Complemento:****Bairro:** Centro**Município:** Aimorés

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIA

ACERVO ACADÊMICO



DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (14029) Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés -

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Transferência de Manutença**Tipo de Documento:** Termo de responsabilidade**Data do Documento:** 20/08/2019**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo**Ato Regulatório:** Recredenciamento**Tipo de Documento:** Portaria**Data do Documento:** 30/08/2017**Prazo de Validade:** Vinculado ao Ciclo Avaliativo

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.598.350/0001-15
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC S.A.
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NEUZA MARIA JOSE SOARES
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: ELANE CRISTINA LOPES SOARES PIMENTA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/05/2024** às **15:38** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

CNPJ - administradores IES (11952596)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 150

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

CNPJ - administradores IES (11952596)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 151

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.517.317/0001-50									
FUNDAÇAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRINÉIA CAMPOS CARDOSO	125.855.136-53	FUNDAÇAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETORA-FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
JOÃO BATISTA LANDIM	170.756.376-49	FUNDAÇAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
KÁSSIA BRAGANÇA MARTINS BONISSON	728.886.886-34	FUNDAÇAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor
REGINALDO FRANCISCO GOMES	534.016.036-04	FUNDAÇAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETOR-ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor

Usuário: -

Data: 28/05/2024

Hora: 16:05:12



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		170.756.376-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO BATISTA LANDIM	170.756.376-49	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	04.517.317/0001-50	Diretor (DIRETOR-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Resplendor

Usuário: -

Data: 28/05/2024

Hora: 16:05:54



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	102.347.906-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **28/05/2024** Hora: **16:07:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Siacco (11552644)

SEI 01250-050920/2018-88 / pg. 154

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ramon Soares Nicoline

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 16:07:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Siacco (11552644)

SEI 01250-050920/2018-88 / pg. 155

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.862.686-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 16:08:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Siacco (11552644)

SEI 01250-050920/2018-88 / pg. 156

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Keila Moreira da Cunha Barcelos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 28/05/2024 **Hora:** 16:08:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Siacco (11552644)

SEI 01250-050920/2018-88 / pg. 157



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	093.652.546-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 16:09:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Siacco (11552644)

SEI 01250-050920/2018-88 / pg. 158

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Juliana Vaz Dutra Antunes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 16:09:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Siacco (11552644)

SEI 01250-050920/2018-88 / pg. 159

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.512.716-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 28/05/2024 **Hora:** 16:09:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Siacco (11652644)

SEI 01250-050920/2018-88 / pg. 160



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eliabe Maria Lana Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 28/05/2024 Hora: 16:10:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Siacco (11552644)

SEI 01250-050920/2018-88 / pg. 161

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.050528/2018-88				
Interessada:	Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino	CNPJ:	04.517.317/0001-50		
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Resplendor/MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	23/08/2018	Período a ser renovado:	24/08/2019 a 24/08/2029

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	9719978 20/04/2022 João Batista Landim	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3294921, Marcia da Costa Rego Landim, 23/08/2018 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	9723269 Mandato 2022 a 2025	- Atas anteriores: ATA 24 - 23/08/2022 - 11259939 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	9719981 11259923 07/12/2023	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Checklist 11332694

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 162

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente João Batista Landim 6478833 fl.33 Vice-Presidente Ramon Soares Nicoline 9720000 fls.8,9 Diretor Administrativo Keila Moreira da Cunha Barcelos 9720001 fl.1 Diretor Financeiro Juliana Vaz Dutra Antunes 9720001 fl.2 Diretor Vice-Financeiro Eliabe Maria Lana Oliveira 9720001 fl.3,4	☒ De acordo. ☐ Pendência.
---	---	---

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	9723272 pgs, 1 a 3	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11272897	As certidões não comprovam a legitimidade do representante legal: 11552594, 11552596 - Em consulta a página do Emec, foi verificado que o representante legal da IES é a senhora Neuza Maria Jose Soares; - Em consulta ao CNPJ da IES, não foi localizado o nome do sr. Matheus Salomão Nicoli como representante legal da IES. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10905400	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.1 Emitida em 28/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.2 Válida até 14/09/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 163

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.3 Válida até 26/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	-	☐ De acordo. ☒ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.4 Válida até 27/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.5 Válida até 14/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11552525 pg.6 Válida até 24/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11552525 pg.7 Válida até 27/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11260384 pg. 1	Portaria de Outorga Permissão nº 126, de 24/03/2006, publicado no DOU em 31/03/2006
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11260384 pg. 2	Decreto Legislativo nº 574, de 21/08/2009, publicado no DOU em 24/08/2009
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10932226	Emitida em 14/06/2021; Válida até 24/08/2029 ☒ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11552844	☒ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 28/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 164

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552654** e o código CRC **647384C0**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 11552654



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 165

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 19055/2024/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2024.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Morais Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Processo nº 01250.050528/2018-88. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado do Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme Checklist 11551254:

Atenção: deverá ser apresentado apenas uma das opções, a critério da interessada (procuração ou novo convênio);

1.1. Procuração, firmada pelo sra. Neuza Maria Jose Soares, conferindo poderes de representação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés ao sr. Matheus Salomão Nicoli, para representar a instituição de ensino em convênio firmado com a Fundação Educacional Cultural João Calvino para fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do § 4º, do art. 138, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

Caso não seja apresentada procuração, deverá ser apresentado o seguinte documento:

1.2. Novo instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES, firmado pela sra. Neuza Maria Jose Soares, representante legal da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

1.2.1. Reitera-se os termos do convênio, o qual deve conter os seguintes requisitos obrigatórios: (i) ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (ii) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), (iii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iv) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (v) estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



envida(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.050528/2018-88), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexo:

Checklist 11552654



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 28/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552602** e o código CRC **85FCFFA9**.



Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11552602

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Ofício 19095 (11552602)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 167

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Data de Envio:

28/05/2024 17:28:49

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

mcrlandim@hotmail.com
educativa_fm@hotmail.com
jblandim@hotmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO

Inscrição no CNPJ 04.517.317/0001-50

Rua Moraes Carvalho 531, Centro

35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Processo nº 01250.050528/2018-88. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 19055/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.050528/2018-88

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11552654.html

Oficio_11552602.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.317/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2001
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R MORAIS CARVALHO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 35.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESPLENDOR	UF MG
-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3263-200
--------------------------------	---------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2001
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 15:05:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta - empresas - CNPJ (11702544)

SEI 01230.090528/2018-88 / pg. 171

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
CNPJ: 04.517.317/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:44 do dia 05/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2025.

Código de controle da certidão: **37AC.D69F.0966.FB21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - Certidões - CNPJ (11702544)

SEI 01230.090528/2018-88 / pg. 172

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/08/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/11/2024

NOME: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CNPJ/CPF: 04.517.317/0001-50

LOGRADOURO: RUA MORAIS CARVALHO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35230000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: RESPLENDOR

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000788096355





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino

CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:01 do dia 06/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - certidões - CNPJ (11702544)

SEI 01230.090528/2018-88 / pg. 174

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.517.317/0001-50
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
Endereço: RUA MORAIS CARVALHO 531 / CENTRO / RESPLENDOR / MG / 35230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073101461292604333

Informação obtida em 05/08/2024 15:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - certidões - CNPJ (11702544)

SEI 01230.090528/2018-88 / pg. 175

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.517.317/0001-50
Certidão nº: 53617940/2024
Expedição: 05/08/2024, às 14:55:24
Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.517.317/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - certidões - CNPJ (11702544)

SEI 01230.090528/2018-88 / pg. 176

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO

CPF/CNPJ: 04.517.317/0001-50

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:54:58 do dia 05/08/2024 , com validade até o dia 04/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SkHMMCT95CQ2YUiUo5hC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JOAO BATISTA LANDIM**

CPF/CNPJ: **170.756.376-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:52:23 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: E0I4Cp0fcPUw5lNK3HdY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOAO BATISTA LANDIM**

CPF/CNPJ: **170.756.376-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:52:23 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VvNe1WEOhY3gL832CoBY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **RAMON SOARES NICOLINE**

CPF/CNPJ: **102.347.906-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:52:58 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 771r3ar53wK3E0ARaxhK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - CGU - CPFs (11/24149)

SEI 01256-050526/2018-88 / pg. 180



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RAMON SOARES NICOLINE**

CPF/CNPJ: **102.347.906-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:52:58 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vEfO8zwDrUAiDmonzJq6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **KEILA MOREIRA DA CUNHA BARCELLOS**

CPF/CNPJ: **042.862.686-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:54:24 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: J9Wn3aT5Bp9iIYxyahdp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - CGU - CPFs (11/24149)

SEI 01256-050526/2018-88 / pg. 182



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KEILA MOREIRA DA CUNHA BARCELLOS**

CPF/CNPJ: **042.862.686-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:54:24 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4S8bikIDmjVUPtxnrkJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - CGU - CPFs (P17/24149)

SEI 01256-050526/2018-88 / pg. 183

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JULIANA VAZ DUTRA ANTUNES**

CPF/CNPJ: **093.652.546-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:54:52 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3M5kqT84eVy0tBgIogWq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - CGU - CPFs (11724149)

SEI 01256-050526/2018-88 / pg. 184

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JULIANA VAZ DUTRA ANTUNES**

CPF/CNPJ: **093.652.546-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:54:52 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rGpxDFCSZa0KfbkkXvOz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - CGU - CPFs (17/24/19)

SEI 01256-050526/2018-88 / pg. 185

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ELIABE MARIA DE LANA**

CPF/CNPJ: **032.512.716-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:55:17 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9gImOGc7mBKfP7x7PIw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - CGU - CPFs (PF/24149)

SEI 01256-050526/2018-88 / pg. 186



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELIABE MARIA DE LANA**

CPF/CNPJ: **032.512.716-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:55:17 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vqgyoKCKDMWFpwKSfIzw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Consulta - CGU - CPFs (P17/24149)

SEI 01256-050526/2018-88 / pg. 187

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Referência n.º: 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11724195)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 188

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº: 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11724195)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 189

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: n.º 0004/2024-CONJUR/AGU/CGU/AGU (11724195)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 190



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a produção para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT). A autenticidade da assinatura deve ser verificada por meio de uma ferramenta de autenticação eletrônica, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

referência n.º: 00004/2024/CONSULTA/COM/CGU/AGU (11724195)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 194

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

referência nº: 00007/2024-CONJUR/COM/CGU/AGU (11724195)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 195

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 196



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dea.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Referência n.º: 00004/2024/CONJUR/COM/CGU/AGU (11724195)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 197

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Referência n.º: 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11724195)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 198

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Id solicitação: 57dbac503dfa5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino	
Nome Fantasia:	
Telefone: (33) 38999418350	E-mail: grandeminas@yahoo.com.br
CNPJ: 04.517.317/0001-50	Número do Fistel: 50406299153
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/08/2029	
Observações: ATO 47.393/2004. Atualização de coordenadas geográficas (Resolução 571/11). Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Resplendor	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.5066kW
HCI: 25.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692412190	Número Indicativo: ZYX565
Data Último Licenciamento: 14/06/2021	Número da Licença: 53500.040465/2020-81



24/10/2021 10:08:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Relatório do canal - Mosaico (1/1724270)

SEI 01250.030528/2018-88 / pg. 199

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 19' 19.10" S	Longitude: 41° 14' 45.40" W	Cota da base: 249.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS RÁDIO FRQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV -30	Fabricante: INOVATOR ANTENAS IND. COM LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 320 °	Polarização: Circular	HCI: 25.723 m	ERP Máxima: 2.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	5°: 1.01	10°: 1.21	15°: 1.4	20°: 1.62	25°: 1.94	30°: 2.27	35°: 2.51	40°: 2.73	45°: 2.97	50°: 3.22	55°: 3.48
60°: 3.74	65°: 4.03	70°: 4.29	75°: 4.44	80°: 4.58	85°: 4.81	90°: 5.04	95°: 5.2	100°: 5.35	105°: 5.52	110°: 5.68	115°: 5.78
120°: 5.85	125°: 5.95	130°: 6.02	135°: 6.03	140°: 6.02	145°: 6.03	150°: 6.02	155°: 5.95	160°: 5.85	165°: 5.78	170°: 5.68	175°: 5.52
180°: 5.35	185°: 5.21	190°: 5.04	195°: 4.75	200°: 4.44	205°: 4.22	210°: 4.01	215°: 3.74	220°: 3.48	225°: 3.29	230°: 3.1	235°: 2.87
240°: 2.62	245°: 2.39	250°: 2.16	255°: 1.89	260°: 1.62	265°: 1.4	270°: 1.21	275°: 1.06	280°: 0.92	285°: 0.73	290°: 0.54	295°: 0.39
300°: 0.26	305°: 0.16	310°: 0.09	315°: 0.02	320°: 0	325°: 0.07	330°: 0.18	335°: 0.26	340°: 0.35	345°: 0.44	350°: 0.54	355°: 0.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.51 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	24/03/2006	31/03/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	MC	19/04/2010	30/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	574	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3126	Ato	CMPRL	14/05/2010	18/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	218	Despacho	SSCE	01/09/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.003053/2020-60	499	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040465/2020-81	187	Despacho	ER04	01/09/2020			

Horário de funcionamento	



Data de Envio:

06/08/2024 10:28:50

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Cultural João Calvino, CNPJ nº 04.517.317/0001-50, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11260449.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 06/08/2024 11:08

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Educacional Cultural João Calvino, CNPJ nº 04.517.317/0001-50, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:28

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Cultural João Calvino, CNPJ nº 04.517.317/0001-50, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/AAMkAGVkoDRiZTdiLWY4MDMhNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAuAAAAACzpOHZhuhS7K0%2Bmr...

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/AAMkAGVhKODRiZTdiLWY4MDMtNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAuAAAAACzpOHZhuhS7K0%2Bmr...

E-mail: OCM (11724269)

SEI 01290.036928/2018-88 / pg. 204

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.050528/2018-88				
Interessada:	Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino		CNPJ:	04.517.317/0001-50	
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Resplendor/MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	23/08/2018	Período a ser renovado:	24/08/2019 a 24/08/2029

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	9719978 20/04/2022 João Batista Landim	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado:3294921 , Marcia da Costa Rego Landim, 23/08/2018 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	9723269 Mandato 2022 a 2025	- Atas anteriores: ATA 24 - 23/08/2022 - 11259939 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	9719981 11259923 07/12/2023	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 205

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente João Batista Landim 6478833 fl.33 Vice-Presidente Ramon Soares Nicoline 9720000 fls.8,9 Diretor Administrativo Keila Moreira da Cunha Barcelos 9720001 fl.1 Diretor Financeiro Juliana Vaz Dutra Antunes 9720001 fl.2 Diretor Vice-Financeiro Eliabe Maria Lana Oliveira 9720001 fl.3,4	☒ De acordo. ☐ Pendência.
--	---	---

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	9723272 pgs, 1 a 3	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11272897	- Representante legal: 11552594, 11552596 - Procuração: 11638349 ☒ De acordo. ☐ Pendência..
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10905400	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.1 Emitida em 05/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.2 Válida até 01/02/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.3 Válida até 03/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11638351 Válida até 25/09/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.4 Válida até 05/09/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.5 Válida até 29/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 206

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11702544 pg.6 Válida até 01/02/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11702544 pg.7, 11702544 Válida até 04/09/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11260384 pg. 1	Portaria de Outorga Permissão nº 126, de 24/03/2006, publicado no DOU em 31/03/2006
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11260384 pg. 2	Decreto Legislativo nº 574, de 21/08/2009, publicado no DOU em 24/08/2009
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10932226	Emitida em 14/06/2021; Válida até 24/08/2029 ☒ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	link	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11552844	☒ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 19/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11702459** e o código CRC **40F1A944**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 11702459



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> / pg. 207

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13712/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.050528/2018-88.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educacional Cultural João Calvino**, inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50406299153, no município de **Resplendor**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 24/08/2019 a 24/08/2029.
2. Os autos foram instaurados em 23/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3294921).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Nota Técnica 7247 (6258087), Ofício 17370 (8012681), Ofício 36252 (11261273), Ofício 19055 (11552602).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11702459), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Nota Técnica 13712 (1424199)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 208

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educacional Cultural João Calvino a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, publicada no DOU de 31/03/2006 (11260384, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado no DOU em 24/08/2009 (11260384, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente do, em 23/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Nota Técnica 13712 (14/24/19)

SEI nº 1250-050526/2018-88 / pg. 209

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/08/2018 e 24/08/2019. Observa-se, portanto, que a Radiodifusora manifestou interesse na renovação antes do prazo legalmente previsto. No entanto, poderá ser conhecido em razão das orientações firmadas pela d. Consultoria Jurídica no Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 53115.022891/2022-48, segundo o qual: "[...] no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa."

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/08/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11702459).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (9719978). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (9723269), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11259923).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11552844), em 28/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9723272), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11272897, procuração: 11638349).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11724270), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11724289), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 544, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11702544, pgs. 2/3, e 11638351); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11702544, pg. 5), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11702544, pg. 4) e Justiça do Trabalho (11702544, pg. 6), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11702544, pg. 7, e 11724149).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é



requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10932226), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 14/06/2021, com validade até 24/08/2029.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11724193), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço



de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]



51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11724193).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 19/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Nota Técnica 13712 (11724193)

SEI 01250-050520/2018-88 / pg. 214

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
19/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)
[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11724198** e o código CRC **09CC66CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11724198



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050528/2018-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, número de inscrição no FISTEL 50406299153, a partir de 24 de agosto de 2019, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>
Minuta de Portaria (11724259) SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 216

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 19/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 09/09/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11724299** e o código CRC **08090B84**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11724299



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Minuta de Portaria (11724299)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 217

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.050528/2018-88, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada à Fundação Educacional Cultural João Calvino, inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, nos termos da Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado em 24/08/2009, vinculada ao FISTEL nº 50406299153, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Minuta de Exposição de Motivos (P1724508)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 218

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 19/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11724308** e o código CRC **D3DB2FCF**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11724308



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Minuta de Exposição de Motivos (11724308)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 219

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.050528/2018-88

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 13712 (11724198), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862693** e o código CRC **87B10FB2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Despacho DEP-UB (11862693)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 220

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11724299)

Minuta de Exposição de Motivos (11724308)

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11862693



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Despacho DEFOB (11862693)

SER 01250.050528/2018-88 / pg. 221

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14482, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050528/2018-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, inscrição no FISTEL nº 50406299153, a partir de 24 de agosto de 2019, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867288** e o código CRC **30A531B2**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11867288



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Portaria 14482 Renovação FME (11867288)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 222

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.050528/2018-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13712/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.482, de 11 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO, inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, nos termos da Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406299153, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867299** e o código CRC **919D7B18**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11867299



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Exposição de Motivos 889 Renovação FME (11867299)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 223

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54805/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14482/2024 (11867288) e a Exposição de Motivos nº 669/2024 (11867299)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº13712/2024 (11724289), encaminho a Portaria nº 14482/2024 (11867288) e a Exposição de Motivos nº 669/2024 (11867299), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11867307** e o código CRC **9F066315**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11867307



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Ofício Interno 54805 (11867307)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 224

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/10/2024 12:42:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10610861
Data prevista de publicação: 02/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22018006	ATO PORTARIA MCOM NA 14482.rtf	820bf69e42929c5e ce2ef6062627a8ab	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10610861>

<https://impressanacional.legisla.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Comprovante Envio Portaria 14482 (11900431)

SEI 01250-050528/2018-88 / pg. 225

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2024 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.482, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050528/2018-88, resolve:

Art.. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, inscrição no FISTEL nº 50406299153, a partir de 24 de agosto de 2019, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac503dfa5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Educacional Cultural Joao Calvino	
Nome Fantasia:	
Telefone: (33) 38999418350	E-mail: grandeminas@yahoo.com.br
CNPJ: 04.517.317/0001-50	Número do Fistel: 50406299153
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/08/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/08/2029	
Observações: ATO 47.393/2004. Atualização de coordenadas geográficas (Resolução 571/11). Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MORAIS CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 531	
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Resplendor	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.5066kW
HCI: 25.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692412190	Número Indicativo: ZYX565
Data Último Licenciamento: 14/06/2021	Número da Licença: 53500.040465/2020-81



24/08/2024 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Linha Canal 286 FM Resplendor MG - Renovação (19501765) SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 227

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 19' 19.10" S	Longitude: 41° 14' 45.40" W	Cota da base: 249.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV -30	Fabricante: INOVATOR ANTENAS IND. COM LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 320 °	Polarização: Circular	HCI: 25.723 m	ERP Máxima: 2.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	5°: 1.01	10°: 1.21	15°: 1.4	20°: 1.62	25°: 1.94	30°: 2.27	35°: 2.51	40°: 2.73	45°: 2.97	50°: 3.22	55°: 3.48
60°: 3.74	65°: 4.03	70°: 4.29	75°: 4.44	80°: 4.58	85°: 4.81	90°: 5.04	95°: 5.2	100°: 5.35	105°: 5.52	110°: 5.68	115°: 5.78
120°: 5.85	125°: 5.95	130°: 6.02	135°: 6.03	140°: 6.02	145°: 6.03	150°: 6.02	155°: 5.95	160°: 5.85	165°: 5.78	170°: 5.68	175°: 5.52
180°: 5.35	185°: 5.21	190°: 5.04	195°: 4.75	200°: 4.44	205°: 4.22	210°: 4.01	215°: 3.74	220°: 3.48	225°: 3.29	230°: 3.1	235°: 2.87
240°: 2.62	245°: 2.39	250°: 2.16	255°: 1.89	260°: 1.62	265°: 1.4	270°: 1.21	275°: 1.06	280°: 0.92	285°: 0.73	290°: 0.54	295°: 0.39
300°: 0.26	305°: 0.16	310°: 0.09	315°: 0.02	320°: 0	325°: 0.07	330°: 0.18	335°: 0.26	340°: 0.35	345°: 0.44	350°: 0.54	355°: 0.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.51 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	126	Portaria	MC	24/03/2006	31/03/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	158	Portaria	MC	19/04/2010	30/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	574	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3126	Ato	CMPRL	14/05/2010	18/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	218	Despacho	SSCE	01/09/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.003053/2020-60	499	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040465/2020-81	187	Despacho	ER04	01/09/2020			
01250.050528/2018-88	14482	Portaria	MC	11/09/2024	02/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55724/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11867299)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº13712/2024 (11724198), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 669/2024 (11867299), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11909817** e o código CRC **B5C1379B**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11909817



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Ofício Interno 55724 (11909817)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 230

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.050528/2018-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13712/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.482, de 11 de setembro de 2024, publicada em 2 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO, inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, nos termos da Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406299153, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Exposição de Motivos MCOM 768-2024 (11527637)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 231

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33938/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.050528/2018-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/10/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11921739** e o código CRC **21C695C7**.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11921739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Ofício 33938 (11921739)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 232

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

EM nº 00768/2024 MCOM

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.050528/2018-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13712/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.482, de 11 de setembro de 2024, publicada em 2 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO, inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, nos termos da Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406299153, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

Prova de regularidade perante as Fazendas
Federal, estadual, municipal ou distrital da sede da
pessoa jurídica, na forma da lei.

Art. 113, inciso VI, do
RSR.



xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [**NOME DO MINISTRO**]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2024 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.482, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050528/2018-88, resolve:

Art.. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, inscrição no FISTEL nº 50406299153, a partir de 24 de agosto de 2019, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13712/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.050528/2018-88.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educacional Cultural João Calvino**, inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50406299153, no município de **Resplendor**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 24/08/2019 a 24/08/2029.
2. Os autos foram instaurados em 23/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3294921).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Nota Técnica 7247 (6258087), Ofício 17370 (8012681), Ofício 36252 (11261273), Ofício 19055 (11552602).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11702459), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Nota Técnica 13712/2024/SEI-MCOM

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 1

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educacional Cultural João Calvino a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, publicada no DOU de 31/03/2006 (11260384, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado no DOU em 24/08/2009 (11260384, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente do, em 23/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b> Nota Técnica 13712 (14/7/24/136) SEI 01250-050520/2018-88 / pg. 2

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/08/2018 e 24/08/2019. Observa-se, portanto, que a Radiodifusora manifestou interesse na renovação antes do prazo legalmente previsto. No entanto, poderá ser conhecido em razão das orientações firmadas pela d. Consultoria Jurídica no Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 53115.022891/2022-48, segundo o qual: "[...] no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa."

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/08/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11702459).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (9719978). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (9723269), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11259923).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11552844), em 28/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9723272), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11272897, procuração: 11638349).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11724270), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11724289), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 544, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11702544, pgs. 2/3, e 11638351); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11702544, pg. 5), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11702544, pg. 4) e Justiça do Trabalho (11702544, pg. 6), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11702544, pg. 7, e 11724149).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é



requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10932226), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 14/06/2021, com validade até 24/08/2029.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11724193), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço



de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]



51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11724193).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 19/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Nota Técnica 13712 (11724193)

SEI 01250-050520/2018-88 / pg. 7

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
19/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)
[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11724198** e o código CRC **09CC66CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

Documento nº 11724198



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

Nota Técnica 13712 (11724198)

SEI 01250.050528/2018-88 / pg. 8

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO, inscrita no CNPJ nº 04.517.317/0001-50, nos termos da Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 574, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406299153, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 768 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6168956** e o código CRC **85471ECF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 6168956



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 768/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 16/10/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6169580** e o código CRC **E08E5FF2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1038/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.050528/2018-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00768/2024 MCOM, de 14 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00768/2024 MCOM (6168943), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.050528/2018-88, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.482, de 11 de setembro de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 24 de agosto de 2019, com o uso do canal 286 de frequência 105.1 MHz, no município de Resplendor, Minas Gerais, para a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVIN, inscrita no CNPJ sob nº 04.517.317/0001-50, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 08/03/2024 (6168947), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 13712/2024/SEI-MCOM, de 19/08/2024 (6168952), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 19/08/2024 (6168829), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.517.317/0001-50
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOÃO BATISTA LANDIM
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/10/2024 às 15:27 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6195581** e o código CRC **5F1AD3F3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 6195581

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.050528/2018-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1103 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.050528/2018-88

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.050528/2018-88, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO**, CNPJ nº 04.517.317/0001-50, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abrangendo, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.050528/2018-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 10/12/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6294825** e o código CRC **CD871644** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.482, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2024, que renova, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 146, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.482, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2024, que renova, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412331** e o código CRC **7BEEB152** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

MENSAGEM Nº 146

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.482, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2024, que renova, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>



95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 170/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.482, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2024, que renova, a partir de 24 de agosto de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educacional Cultural João Calvino, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414876** e o código CRC **6659BC0A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 6414876

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413459) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415475** e o código CRC **4BC72661** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.050528/2018-88

SEI nº 6415475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b>

95c281bb-5b77-49a7-bd91-fc2ac47b700b